



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2017 A 2020

VOLUME I



TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL).

Data do Edital: 19/05/2017

Data Abertura: 12/06/2017 às 09:00 hrs

HOMOLOGAÇÃO: 03/07/2017

ADJUDICAÇÃO: 03/07/2017

VENCEDOR: JANETE PROBST & CIA LTDA – CNPJ – 07.387.884/0001-28,
CONTRATO:

VALOR: R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais).



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000002

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 13/2017 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Palmital, 20 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 407/2017

Em 20/04/2017

Ao Exmo. Sr.
VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
PALMITAL/PR

ASSINATURA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vem através do presente, solicitar abertura de Processo Licitatório para contratação de assessoria/consultoria tributária.

Para tanto, oportunamente, segue o presente pedido acompanhado de 03 (três) orçamentos.

Ademais, justifica-se tal pedido em razão da necessidade de aumento da arrecadação municipal.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

JOÃO FLÁVIO MARIOT
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL/PR

PROPOSTA DE PREÇO

18 de Abril de 2017.

Ao Município Palmital-PR

A empresa MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, estabelecida a Rua Saldanha Marinho 1090, sala 102, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.866/0001-75, atendendo solicitação, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nosso orçamento relativo à Contratação de empresa especializada para a realização do serviço abaixo:

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS, VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dois itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consulta à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatshap e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com a demanda podendo ser 1 vez por semana.

Item 02) revisão da lei que instituiu o código tributário do município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possíveis falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

1. Revisão legal, Revisão ortográfica;
2. Revisão estrutural;
3. Revisão adequativa, ou seja, de acordo com a realidade do Município em questão;
4. Análise das necessidades do município junto a este código;
5. Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada;
6. Reuniões mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
7. Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei


Valor item a: 5.800,00 mensal Total: 87.000,00

Valor item b: 1.150,00 mensal Total: 17.250,00

Valor Global: R\$ 104.250,00

Validade da proposta: 60 dias

Tempo de Execução: 15 meses


Mauro Krinski
Sócio Gerente

Rua Saldanha Marinho, 1090 • Edif. José Mariano • Sala 102 • Centro • 85010-290 • Guarapuava • PR
42 3035 1008 • 42 3623- 9296 • 42 9964 5354 • mskrinski@uol.com.br

PROPOSTA DE PREÇO

18 de Abril de 2017.

Ao Município PALMITAL-PR

CONSULTORIA E ASSESSORIA BAYER LTDA - ME, CNPJ nº 09.544.294/0001-97, localizada na RUA EMILIANO PERNETA, 10, Alto da XV, Guarapuava -Pr, atendendo solicitação, envia orçamento de proposta de preço, realização dos serviços descritos abaixo:

Assessoria tributária das receitas próprias municipais, visando o incremento em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14, para tanto a presente assessoria compreende dois itens:

item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de iptu, issqu, contribuição de melhoria, taxas e itbi capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consulta à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatshap e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com a demanda podendo ser 1 vez por semana

Valor item 01: 5.600,00 mensal Total: 84.000,00

Item 02) revisão da lei que instituiu o código tributário do município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possíveis falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituído:

1. Revisão legal, Revisão ortográfica
2. Revisão estrutural,
3. Revisão adequada, ou seja, de acordo com a realidade do Município em questão,
4. Análise das necessidades do município junto a este código;
5. Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
6. Reuniões mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
7. Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei.

Valor item b: 1.200,00 mensal Total : 18.000,00

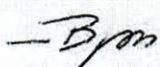
Valor Global : R\$ 102.000,00

09 544 294/0001-97**CONSULTORIA & ASSESSORIA
BAYER LTDA. - ME****RUA EMILIANO PERNETA, N.º 10
ALTO DA XV****85060-070 GUARAPUAVA - PARANÁ**

000005

Validade da proposta: 60 dias

Tempo de Execução: 15 meses


Cleverson Bayer Moreira
Sócio Administrador

09 544 294/0001-97

CONSULTORIA & ASSESSORIA
BAYER LTDA. - ME

RUA EMILIANO PERNETA, N.º 10
ALTO DA XV

85060-070 GUARAPUAVA - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇO

01 de Abril de 2.017.

Ao Município Palmital-PR

A empresa Janete Probst & Cia.ltda., CNPJ nº07.387.884/0001-28, localizada na Rua Cel. Saldanha, 2415, sala 01, centro- Guarapuava -Pr, atendendo a solicitação realizada via email, apresenta na seqüência, a proposta para realização de um trabalho de Assessoria/consultoria para incremento de arrecadação conforme especificação abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO
<p>ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS, VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dois itens:</p> <p>Item 01) <u>consultoria e assessoria tributária</u>, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria, Taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consulta à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatshap e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com a demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	<p>R\$ 4.900,00</p>
<p>Item 02) revisão da lei que instituiu o código tributário do município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possíveis falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Revisão legal, Revisão ortográfica 2. Revisão estrutural, 3. Revisão adequada, ou seja, de acordo com a realidade do 	<p>R 1.000,00</p>

MUNHOZ

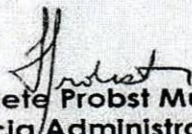
Consultoria e Assessoria

Município em questão,	
4. Análise das necessidades do município junto a este código;	
5. Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,	
6. Reuniões mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;	
7. Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	
VALOR GLOBAL ITEM 01	73.500,00
VALOR GLOBAL ITEM 02	15.000,00
VALOR TOTAL	88.500,00

Validade da proposta: 60 dias

Tempo de Execução: 15 meses

Observação: O item 2 não é passível de renovação, sendo realizado num prazo menor que o estipulado para o contrato em questão, porém a empresa optou por parcelar por igual período, ou seja, nos quinze meses.


Janete Probst Munhoz
Sócia Administradora



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000008

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 018/2017-GAB

Palmital (PR), 24 de abril de 2017.

Protocolo nº: 407/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

Nos termos do Memorando nº 013/2017-ADM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura, requisitando seja determinada a abertura de procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, DEFIRO o pedido.**

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito à Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura para que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e do contrato, com exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, bem como todos os demais atos necessários para a realização do procedimento.

Atenciosamente,


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 75/2017

Termo de Referência

000009

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo	24/04/2017	2
75	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2979-3	JOÃO FLÁVIO MARIOT	0/2017	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
6	Gabinete do Secretario de Administracao	MEDIANTE NOTA FISCAL	
Órgão			
Nome			
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Entrega		Prazo	
Local			
PREFEITURA MUNICIPAL		15 Meses	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR) .

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
013927	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens: Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.	MÊS	15,00	5.433,33	81.499,95
013928	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo: 1) revisão legal, Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural, 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Analise das necessidade do Município junto a este código; 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	MÊS	15,00	1.116,67	16.750,05
				TOTAL	98.250,00
				TOTAL GERAL	98.250,00

JOÃO FLÁVIO MARIOT
Solicitante

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº 75/2017 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



ANTONIO SIMIANO
RESPONSÁVEL

Antonio Simiano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.998.789-55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RECEBIDO EM: ____/____/____

Ass: _____



Município de Palmital
Solicitação 75/2017
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

000011

Equipiano

Página:1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
75	Contratação de Serviço		24/04/2017	2
Solicitante		Processo Gerado		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
2979-3	JOÃO FLÁVIO MARIOT	0/2017		
Local		Pagamento		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
6	Gabinete do Secretario de Administracao	MEDIANTE NOTA FISCAL		
Órgão		Prazo		
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		15 Meses		
Entrega				
<i>Local</i>				
PREFEITURA MUNICIPAL				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR) .

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
	004 Departamento Cadastro/Tributação /Fiscalização				
	04.129.0401-2071 Atividades do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
	00820 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
013927	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:	MÊS	15,00	5.433,33	81.499,95
	Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, sky pe, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.				
013928	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo: 1) revisão legal. Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural, 3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Análise das necessidade do Município junto a este código; 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	MÊS	15,00	1.116,67	16.750,05
	Total da dotação				98.250,00
	TOTAL				98.250,00
	TOTAL GERAL				98.250,00



Município de Palmital

Solicitação 75/2017

000012

Termo de Referência Indicação de Recursos Orçamentários

Equiplano

Página 2

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

04.004.04.129.0401.2071	98.250,00
Cod 00820 Fonte 00000 G.Fonte E	98.250,00

JOÃO FLÁVIO MARIOT
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000013

Ofício nº 256 /2017-LIC

Palmital, 19 de Maio de 2017.

De: Comissão de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Pelo presente, encaminhamos à Vossa Senhoria a minuta do Edital de Licitação nº 006/2017, modalidade "TOMADA DE PREÇOS", objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)"**, conforme fora sugerido por esta Assessoria Jurídica.

Neste sentido, requer-se, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, sejam as referidas peças analisadas em seu conteúdo, para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Zacaria Correa de Melo
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000014

PARECER Nº 255/2017 – JUR

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL).

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal objetivando a abertura de procedimento para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)”. O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 018/2017-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com a contratação dos serviços, necessários para melhorar a arrecadação do município.

Considerando o valor de R\$ R\$ 98.250,00 (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais). natureza do objeto e valor da despesa, esta Assessoria opina pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

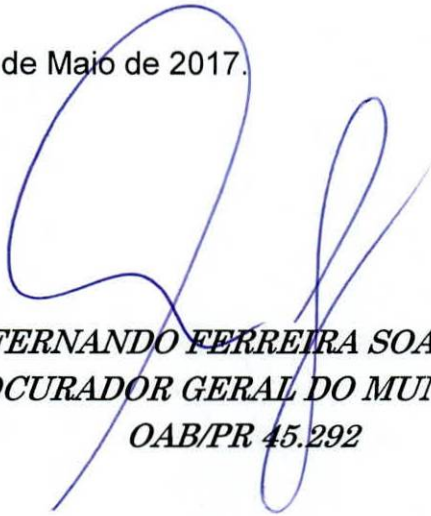
CNPJ 75680025/0001-82

000015

De outra banda, mas no mesmo sentido, no intuito de proporcionar maior transparência ao certame, obter melhores preços e proporcionar maior visibilidade, dando garantia aos cidadãos Palmitalenses do bom uso do dinheiro público, esta Assessoria sugere que a presente licitação seja realizada pela modalidade "Tomada de Preços", que deve ser orientada pela Lei 8.666/93 e suas eventuais alterações posteriores. Nem se olvide que visando dar amplo e irrestrito acesso ao certame, esta Assessoria sugere que a Comissão de Licitação tome o mesmo cuidado que vem tomando em todos os procedimentos e, veicule o inteiro teor do Instrumento Convocatório, informe no Mural de Licitação do TCE/PR, além de fazer publicar aviso de licitação no Jornal Correio do Cidadão.

É o parecer.

Palmital, 19 de Maio de 2017.


FERNANDO FERREIRA SOARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.292

PORTARIA Nº 175/2017

SÚMULA: Nomeia Comissão Municipal de Licitação para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, especialmente as contidas no Art. 6º, Inciso XVI e Art. 51, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08/06/94, resolve:

NOMEAR

Art. 1º- A Comissão Municipal de Licitação do Município de Palmital, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF/ME	RG	FUNÇÃO
ZACARIAS CORREA DE MELO NETO	Motorista da Educação e Geral	008.441.469-35	85286676	Presidente
ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO	Técnico de Controle de Licitação	669.800.709-91	4.939.530-2	Membro
NOEMI DE LIMA MOREIRA	Auxiliar Administrativo	778.644.769-53	5489562-3	Membro
ROSANGELA MACHADO DA SILVA	Técnico de Controle da Procuradoria	026.887.209-02	7.841.129-6	Membro
ROSILDA MARIA VARELA	Técnico de Controle da Administração	925.113.849-49	6.406.025-2	Membro

Art. 2º- Esta Comissão está sob a Presidência da primeira acima nomeada e norteará todos os procedimentos licitatórios deste Município durante o ano de 2017.

Art. 3º - Revogadas às disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 02 de março de 2017



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

orreo do Cidadão



SEXTA-FEIRA
8 DE MARÇO DE 2017 - EDIÇÃO Nº 1841

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 172/2017

SUMULA: Concessão Férias a Servidor Público Municipal e da outra providências.

CONCEDER

Município de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

- 1º - Fica concedido ao servidor Público **OSVAIN BUOVA**, 35 anos, sua férias no período compreendido de 19/12/2016 a 14/12/2017 para ser em dez dias e 1/3 (um terço) de férias, conforme Regulamento do servidor e de acordo com o Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 172 - Lei de Criação do Município de Palmital.
- 2º - Dispõe-se o prazo acima indicado a ser pago de forma proporcional ao seu dia de abril de 2017.
- 3º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.

PUBLICAR-SE

Carteira do Prefeito do Município de Palmital, 02 de março de 2017

VALDENE DE SOUZA
Prefeita Municipal

al

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 173/2017

SUMULA: Designa Servidor Público e da outra providências.

DESIGNAR

- 1º - O servidor Público Municipal **St. VAGNER ALENCAR WALDORA**, RG nº 7.027.956-6 e matrícula no CPF/MF nº 398.888.644-01, ocupante da vaga de Auxiliar Administrativo, para atuar 20 (vinte) horas por semana no Município de Palmital e 20 (vinte) horas por semana no Município de São José do Pinheiro.
- 2º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.

Município de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 177/2017

SUMULA: Fica nomeado o Servidor Público Municipal e da outra providências.

Nomear

- O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º - Fica nomeado **MARILYN VIEIRA**, formada no RL nº 9.425.014-4, para ocupar a vaga de Auxiliar Administrativo, para exercer o Cargo de Diretor DO DEPARTAMENTO DO FISCO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com remuneração de R\$ 2.000,00.
- Art. 2º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.

PUBLICAR-SE

Carteira do Prefeito do Município de Palmital, 02 de março de 2017

VALDENE DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 179/2017

SUMULA: Concessão Férias a Servidor Público Municipal e da outra providências.

CONCEDER

- O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º - Fica concedido a Servidora Pública **DANIELE CRISTINA DOS PASSOS**, RG nº 10.079.956-6 e matrícula no CPF/MF nº 398.888.644-01, ocupante da vaga de Auxiliar Administrativo, para atuar 20 (vinte) horas por semana no Município de Palmital e 20 (vinte) horas por semana no Município de São José do Pinheiro.

Art. 2º - Concedido o prazo acima indicado.

Art. 3º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 182/2017

SUMULA: Fica nomeado o Servidor Público Municipal e da outra providências.

Nomear

- O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º - O servidor **MARCOS FELIPE NICZAR**, portador do RG nº 8.204.827-4, nomeado para ocupar a vaga de Auxiliar Administrativo, para exercer o Cargo de CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA DE FERRIAS E URBANISMO, com remuneração de R\$ 2.000,00.

Art. 2º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.

PUBLICAR-SE

Carteira do Prefeito do Município de Palmital, 02 de março de 2017

VALDENE DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 183/2017

SUMULA: Concessão Férias a Servidor Público Municipal e da outra providências.

CONCEDER

- O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º - Fica concedido a Servidora Pública **ELIDE MARY ZOLANDRUC**, 30 (trinta) anos de idade, nomeada ao período aquisitivo 07/2016 a 30/07/2017 para ocupar a vaga de Auxiliar Administrativo, para atuar 20 (vinte) horas por semana no Município de Palmital e 20 (vinte) horas por semana no Município de São José do Pinheiro.

Art. 2º - Concedido o prazo acima indicado.

Art. 3º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 185/2017

SUMULA: Nomeação Municipal de Servidor Público e da outra providências.

Nomear

- O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º - Fica nomeado o servidor **EDUARDO DE LIMA**, formado em sua especialidade no curso de Engenharia Civil, para ocupar a vaga de Auxiliar Administrativo, para exercer o Cargo de Chefe de Seção de Engenharia Civil, com remuneração de R\$ 2.000,00.

Art. 2º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.

PUBLICAR-SE

Carteira do Prefeito do Município de Palmital, 02 de março de 2017

VALDENE DE SOUZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Marechal Deodoro, 1501 - Centro - Palmital/SC
CEP: 82.200-000 - Telefone: (41) 3551-1122

PORTARIA Nº 187/2017

SUMULA: Concessão Férias a Servidor Público Municipal e da outra providências.

CONCEDER

- O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º - Fica concedido a Servidora Pública **ELIDE MARY ZOLANDRUC**, 30 (trinta) anos de idade, nomeada ao período aquisitivo 08/2016 a 18/08/2016 para ocupar a vaga de Auxiliar Administrativo, para atuar 20 (vinte) horas por semana no Município de Palmital e 20 (vinte) horas por semana no Município de São José do Pinheiro.

Art. 2º - Concedido o prazo acima indicado.

Art. 3º - Respostas as indagações em conformidade com esta Portaria em 8 de março de 2017.

000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000018

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DIGITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

Procedimento Licitatório Nº 080/2017

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital a Comissão Permanente de Licitação - CLP. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fax-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO

De:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Data da Transmissão:

Pessoa responsável:

Para: Prefeitura Municipal do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras
Telefone/Fax: (42) 3652 1222

MENSAGEM

Comunico a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL (a) do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras o recebimento através do acesso à página <http://www.palmital.pr.gov.br>, no ícone “Licitações” nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, na modalidade Tomada de Preço, Empreitada Global –Técnica e Preço que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000019

efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei **em conformidade com as condições exigidas no ANEXO I do Edital.**

Obs.: A não remessa deste recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

{preenchimento recomendado}

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL, ANEXOS E MODELOS DA

TOMADA DE PREÇO N°. 006/2017

EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000020

ENDEREÇO:			

CNPJ/MF	Nº:		
_____	_____		
TELEFONE(s):			

FAX:			

E-MAIL(s):			

RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA (proprietário ou; quadro societário ou; diretoria ou; procurador) devendo conter <u>Nome Completo</u> , <u>Cargo</u> , <u>CPF</u> e <u>RG</u> :			
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Recebi Prefeitura Municipal do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras, cópia do Edital, e Anexos do TOMADA DE PREÇO – técnica e preço Nº. 006/2017, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO** em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.



2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidades do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor licitante, visando a comunicação futura entre este instituto e essa empresa, solicitamos o preenchimento LEGÍVEL E CORRETO deste Termo de Recebimento do Edital e remeter ao CPL (Comissão Permanente de Licitação, por meio dos e-mails: licitapalmital@gmail.com, possamos enviar projetos integrante do processo.

A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2017

Tipo de licitação: Técnica e Preço

A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, situada na Rua Moises Lupion, 1001, CEP 85270-000, Cidade de Palmital - PR, por sua Secretaria Municipal de Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, a ser executada por PREÇO GLOBAL, do tipo técnica e preço, em conformidade com a lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, pelo que dispõe no presente Edital de acordo com as condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000022

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 26/06/2017

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 08h30min do dia 26/06/2017

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, no endereço Rua Moisés Lupion, n. 1001,

Centro CEP: 85.270-000 Palmital/PR

I – DO OBJETO

1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

II – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta licitação iniciar-se-á na data de Publicação do Extrato de **Contrato e término 15 (quinze)** meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 3.1. Até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação. Para empresas que de fato participarão do certame, esse prazo é de **02 (dois) dias úteis**. Não serão admitidos ou aceitos recursos, pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, manifestações, documentos e/ou propostas enviadas por e-mail/telex/fax e/ou fac/símile.
- 3.2. Os documentos apresentados no intuito de impugnar o processo, protocolados fora do prazo previsto no item III, subitem 3.1. Não serão conhecidos não terão efeito de recurso.
- 3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4. Após o prazo estipulado no item 3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão desconsideradas, dada a sua intempestividade.
- 3.5. A participação da empresa no presente processo enseja a aceitação de todas as cláusulas e condições aqui elencadas, sendo as reclamações e pedidos de esclarecimento intempestivos considerados nulos e sem efeito.

IV – DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

- 4.1. Para realizar o cadastramento solicitar junto ao setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmital, os interessados deverão encaminhar os documentos via correio ou transportadora ou mesmo pessoalmente para que seja efetuado o mesmo.
- 4.2. Os documentos enviados por correio ou transportadora deverão ser encaminhados para o endereço:
Prefeitura Municipal de Palmital / Paraná
Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro CEP:
85.270-000
Palmital/PR
A/C Setor de Licitações e Compras
 - 4.2.1. Do lado externo do envelope com a documentação deverá, o interessado, colocar informações suficientes para que seja identificado o conteúdo do mesmo, possibilitando seu célere encaminhamento ao Setor de Licitações para que seja realizado o Cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município no prazo máximo de 3(três) dias antes da abertura do certame.
 - 4.2.2. A lista dos documentos necessários ao cadastramento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, no endereço eletrônico: **site:**
www.palmital.pr.gov.br

V – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame todas as empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000024

- 5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Tomada de Preços, fato que deverá ser comprovado através da apresentação do Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa;
- 5.1.2. Preencham as condições de credenciamento presentes no item VI deste edital;
- 5.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de habilitação e classificação das propostas exigidos neste processo;
- 5.1.4. Entreguem os envelopes 01, 02 e 03 para protocolização junto ao Setor de Licitações e Compras Prefeitura Municipal de Palmital / Paraná
- 5.1.5. Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro CEP: 85.270-000 Palmital/PR, até as **08h30min (horário de Brasília) do dia 26 de Junho de 2017.**
 - 5.1.5.1. A ordem de chegada das proponentes ao local da realização do certame não será utilizada como critério em momento algum.
 - 5.1.5.2. Os três envelopes contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues no horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e, com, no mínimo, os seguintes dizeres:

Envelope 01 – Habilitação	Envelope 02 – Proposta Técnica	Envelope 03 – Proposta de preços
<i>(nome da Proponente)</i>	<i>(nome da Proponente)</i>	<i>(nome da Proponente)</i>
<i>(CNPJ da Proponente)</i>	<i>(CNPJ da Proponente)</i>	<i>(CNPJ da Proponente)</i>
Tomada de Preços 006/2017	Tomada de Preços 06/2017	Tomada de Preços 06/2017

5.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- 5.2.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.2. Cujas empresas estejam em nome de servidor (ocupante de cargo eletivo, diretivo, efetivo ou comissionado) lotado na Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por força do art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.3. Cujas empresas estejam em nome de servidor ocupante de cargo eletivo no município de Palmital/PR em quaisquer poderes;
- 5.2.4. Cujas empresas estejam em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Palmital/PR. **(Conforme prejudgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF);**
- 5.2.5. Se apresentarem na forma de consórcio de empresas.



VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para poder acompanhar o procedimento licitatório através de representante, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, os quais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no início da sessão e **fora dos envelopes 01, 02 e 03:**

6.1.1. No caso de representante, o mesmo deverá apresentar:

- 6.1.1.1. Procuração ou Carta de Credenciamento com poderes de representação perante a Comissão de Licitação e demais poderes para transigir, desistir, firmar acordos e requerer tudo o que for necessário na defesa dos interesses do outorgante, assinado pelo representante legal (sócio administrador) da proponente, na forma prevista no Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa, **contendo a firma reconhecida por tabelião.**
- 6.1.1.2. Cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado juntamente com todas as suas alterações ou a última alteração consolidada, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa.
- 6.1.1.3. Documento oficial de identificação, com foto, do portador da Procuração ou Carta de Credenciamento.

6.1.2. No caso de sócio administrador ou proprietário:

- 6.1.2.1. Cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado juntamente com todas as suas alterações ou a última alteração consolidada, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa.
- 6.1.2.2. Documento oficial de identificação, com foto, do proprietário ou sócio administrador presente.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- 6.2.1. Cópia autenticada por cartório competente;
- 6.2.2. Cópia acompanhada do original para autenticação por Membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2.3 Para aqueles que desejarem autenticar documentos, deverão fazê-lo, **preferencialmente**, antes da data marcada para a realização do certame, visando, dessa forma, a celeridade na abertura do processo.

6.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



- 6.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará na exclusão da licitante por ele representada.
- 6.5. A documentação apresentada no credenciamento devidamente regular fica dispensável uma nova apresentação no envelope 1 - Doc. Habilitação.

VII – DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 01 – Documentação – deverá vir lacrado, identificado com o nome e o CNPJ da empresa e deverá conter, em seu interior, os seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento da sede da empresa licitante.
- b) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA (ANEXO V).**
- c) **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV**.
- d) **DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCARIOS**, informar os dados bancários da proponente contendo (número da agência, número da Conta, nome) para pagamentos futuros as empresa contratadas.
- e) **TERMO DE RENÚNCIA** ao prazo recursal conforme **ANEXO II (documento facultativo)**. O Termo de Renúncia é um documento não obrigatório. A renúncia pode ser feita pelo representante credenciado presente na sessão. Se não houver renúncia por parte de um dos credenciados ou este não estiver presente, abrir-se-á prazo de recurso conforme prazos e condições estipulados pela Lei 8.666/93.

7.2.1 REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIARIA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – CGC/CNPJ;
- b) Certidão Negativa da empresa proponente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - b.1) CICAD (Comprovante de Inscrição Cadastral).
 - b.2) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
 - b.3) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual.
 - b.4) Certidão Negativa com a Receita Federal.
 - b.5) Certidão Negativa perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - b.6) Certidão Negativa relativa ao INSS.
 - b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
 - B.8) Certidão Simplificada (junta comercial).



7.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope n. 01 – Documentos de Habilitação, para as certidões que não estabeleçam prazos de validade;
- b) Certidão Negativa Civil e Criminal da empresa, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.
- c) Demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, a serem apresentados na forma do art. 31, I, da Lei 8.666/93.
- d) Atestado de Idoneidade Financeira emitida por 01 (uma) entidade bancária.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60 (sessenta) dias**, contados da sua expedição.

7.5. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem quaisquer defeitos capazes de colocar em dúvida a sua fidelidade. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

7.6. No caso de falta de qualquer dos documentos acima mencionados dentro do Envelope 01, a proponente será considerada inabilitada.

7.7. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Licitações, pelos membros da Comissão presentes e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes no dia da abertura. Esses documentos não serão devolvidos e farão parte dos autos do Processo Licitatório.

VIII – DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O Envelope nº 02 deverá conter a Proposta Técnica, em papel timbrado, com os elementos necessários à sua avaliação consistentes em:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público interno, atestando a realização de consultoria no incremento de receitas próprias municipais.
- b) Atestado ou Declaração de capacidade de instrutória e/ou docência em cursos correlatos na área pública ministrado para servidores públicos, comprovando de pelo menos **1 (um) ano de atuação**.

7.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos



adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

- 7.9. O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do "**Envelope 02**" seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na **desclassificação** automática da licitante por ato da Comissão.

IX – DO ENVELOPE Nº 03 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. A proposta de preço (PP) - envelope 03 - devidamente identificada, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá **ser preenchida conforme Anexo VIII devendo, portanto, conter a descrição do serviço de acordo com o estabelecido no Edital.**
- 9.2. Os valores deverão respeitar os limites daqueles presentes no Anexo I do presente edital, sendo que valores acima do estipulado serão desclassificados.
- 9.3. O prazo de validade das propostas será considerada de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura dos envelopes em sessão pública invalidando qualquer outra presente na proposta.
- 9.4. Deverão estar inclusos no valor proposto todas as despesas com quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução da presente licitação, necessários a sua completa realização, inclusive os valores correspondentes à publicação dos Instrumentos Institucionais.

X – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 10.1. O não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracteriza desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93.
- 10.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão, estando de posse dos Envelopes 01 (Documentação), 02 (Proposta de Técnica) e 03 (Proposta de Preços), dará prosseguimentos aos trabalhos, abrindo o envelope 01 (Documentação).
- 10.3. Considerar-se-á habilitadas as proponentes que satisfizerem as exigências do item VII, subitem 7.1.
- 10.4. No caso da presença de ME/EPP no certame, serão adotados os critérios estipulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000029

pela Lei Complementar 123/06, que seguem abaixo:

- 10.4.1. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. **(LC 123/06, Art. 42).**
- 10.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(LC 123/06, Art. 43).**
- 10.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(LC 123/06, Art. 43, § 1º).**
- 10.4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. **(LC 123/06, Art. 43, § 2º).**
- 10.5. Ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, a Comissão:
 - a) Abrirá prazo recursal de **05(cinco) dias úteis** para que sejam protocolizados os recursos inerentes à inabilitação,
 - b) Passará a abertura dos envelopes 02 – Da Proposta Técnica, caso haja manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer (através de desistência verbal ou apresentação de Termo de Renúncia), fato que deverá ser consignado em Ata.
- 10.6. Se interposto recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis. (Lei 8.666/93, Art. 109, §3º).**
- 10.7. Os possíveis recursos deverão ser entregues ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR endereçados à Comissão Permanente de Licitação sendo, então, julgados e tendo a decisão proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.
- 10.8. Julgados os recursos, uma nova data para a abertura dos Envelopes 02 – Da Proposta Técnica – será marcada pela Comissão, cujos interessados serão avisados com antecedência mínima de **24(vinte e quatro) horas.**

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000030

expressa em ata ou através do Termo de Renúncia a ser apresentado dentro do Envelope 01 – Documentação, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes 02 – Da Proposta Técnica das proponentes julgadas habilitadas.

- 11.2. Os envelopes 02 – Da Proposta Técnica – das proponentes consideradas inabilitadas serão devolvidos lacrados às mesmas.
- 11.3. O julgamento da Proposta Técnica será realizado de forma unitária. Serão anotados, para cada item apresentado de forma correta pela proponente, o valor correspondente à pontuação atingida pelo item, da seguinte forma:

Item	Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público interno, atestando o êxito na realização de consultoria no incremento de receita atinente ao ISSQN.	10	30
2) Atestado de capacidade de instrutória e/ou docência em cursos correlatos a área pública ministrado para servidores públicos, comprovando especialização na área de pelo menos 1 (um) ano.	10	30

- 11.4. As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão de Licitação, com atribuição de pontuação máxima de **60 pontos**, através de laudo final conclusivo que outorgará a cada proponente uma **Pontuação Técnica - PT**, considerando-se o e Pontuação da Proposta Técnica constante no Anexo.
- 11.5. A pontuação obtida no item será multiplicada por 10 (dez) resultando no valor da **NOTA TÉCNICA FINAL**, de acordo com a seguinte fórmula: **N.T. *10 = N.T.F.**
- 11.6. A proposta contendo a maior **NOTA TÉCNICA FINAL** será classificada em primeiro lugar e a assim sucessivamente. Será desclassificada a proposta de preços que não cumprir todas as condições deste Edital, em especial as estabelecidas no item 8.1. e seus subitens.
- 11.7. Abertos os envelopes da Proposta Técnica, abrir-se-á prazo recursal novamente de **02(dois) dias úteis**.
- 11.8. Terminado o prazo de recurso, serão abertos os envelopes 03 – Da Proposta de Preço.

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- Deixarem de apresentar valor ou que apresentem valor zero;
 - Apresentarem descritivo incompatível com aqueles apresentados na Proposta Técnica presente no envelope 02.
- 12.2. Classificadas as propostas de preço, o Presidente da Comissão verificará se existem micro ou pequenas empresas nas condições elencadas no Art. 44, § 1º da LC 123/06, ou seja, com valores até **10% (dez por cento)** superiores ao menor preço.



- 12.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre nesse patamar, será convidada a, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentar nova proposta de preço, a qual deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 12.4. Não havendo interesse, por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar, para o exercício do mesmo direito.
- 12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.
- 12.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público para o qual os proponentes serão convocados.
- 12.8. As Propostas de Preços serão classificadas de acordo com o seguinte critério:

Proposta de menor preço	150 pontos
Proposta com 2º menor preço	125 pontos
Proposta com 3º menor preço	100 pontos
Proposta com 4º menor preço	75 pontos
Proposta com 5º menor preço	50 pontos

- 12.9. Para efeitos de classificação para a pontuação da Proposta de Preços, serão considerados os valores unitários apresentados.
- 12.10. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a somatória da **NOTA TÉCNICA FINAL + PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA**.
- 12.11. A classificação será feita da maior somatória para a menor, julgando-se vencedor a licitante que obtiver a maior somatória.
- 12.12. Da reunião para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas em licitação que estiverem presentes.



- 12.13. Encerrada a etapa de julgamento das propostas e não havendo intenção de interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Setor Jurídico para parecer e à autoridade competente para homologação.
- 12.14. Se houver intenção por interposição de recurso contra as decisões da Comissão quanto ao julgamento das propostas, abrir-se-á prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da lavratura da ata para que os mesmos sejam apresentados;
- 12.15. Os possíveis recursos deverão ser entregues no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR endereçados à Comissão de Licitação sendo, então, julgados e tendo a decisão proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;
- 12.16. Julgados os recursos, a decisão final da Comissão será enviada às empresas participantes e o resultado encaminhado à autoridade competente para parecer e assinatura do Termo de Homologação do Processo.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Homologado o processo, proceder-se-á à publicação do Termo de Homologação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do município de Palmital/PR, no endereço eletrônico <http://www.palmital.pr.gov.br>
- 13.2. Publicado o termo de homologação a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis**, sob pena de perda do direito à Contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Palmital/PR, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 13.4. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no endereço eletrônico citado no item XIII, 13.1., no prazo máximo de **15 (quinze) dias da sua assinatura**, dando publicidade aos atos praticados.

XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000033

presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.

- 14.2. Antes de qualquer ato a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos 5 (três) anos, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.
- 14.3. O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento.

XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 15.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal preenchido conforme requisição devidamente atestada do serviço realizado e assinada pelo secretário solicitante.
- 15.2. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.
- 15.3. Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. Pelo atraso na execução do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.
- 16.3. A Contratada poderá sofrer ainda:
- Advertência;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 16.4. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado



judicialmente.

XVII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

XVIII – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

18.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias para execução das obras licitada, serão cobertas com recursos provenientes do município a conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.
04. Secretaria de Finanças.
004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização
3.3.90.39.00.00.Outros Serviços de Terceiros Pessoa
3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais
00820 – Recursos Ordinários (livres)

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;
- 20.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes.



- 20.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;
- 20.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;
- 20.5. A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empreitar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- 20.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 20.7. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- 20.8. São anexos deste Edital:

ANEXO I - Objeto e Valor Máximo Admitido; Condições de Cumprimento do Objeto

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Modelo de Termo de Renúncia

ANEXO IV - Modelo de Carta Credencial

ANEXO V - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora.

ANEXO VII - Modelo de Proposta Técnica

ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preço

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de Maio de 2017.

Zacarias Correa de Melo Neto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 175/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000036

ANEXO I

I – OBJETO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MÁXIMO MENSAL	R\$ VALOR TOTAL
	15	<p>1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria tributária das receitas próprias municipais visando o incremento em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p>Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	5.433,33	81.499,95
02	15	<p>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) revisão legal, Revisão ortográfica2) Revisão estrutural,3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,4) Analise das necessidade do Município junto a este código;5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	1.116,67	16.750,05
TOTAL			5.550,00	R\$ 98.250,00



Valor máximo mensal **R\$ 5.550,00** (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando R\$ **98.250,00** (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).

II - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

O contrato com a empresa vencedora deverá ter duração de **15 (Quinze) meses;**

A empresa deverá promover:

I – Realização de Diagnóstico de arrecadação dos tributos municipais referente aos últimos 5 (anos) anos, possibilitando análise de viabilidade de incremento por setor e por tipificação de enquadramento tributário;

II Realização de planejamento estratégico administrativo tributário referente aos tributos municipais no contexto de incremento de arrecadação;

II – Realização de docência especializada, visando a capacitação do corpo fiscal e servidores do setor de tributação para a correta cobrança extrajudicial dos tributos municipais;

III – Orientação necessária às iniciativas visando à recuperação e/ou incremento dos tributos municipais e do ITR;

IV – Disponibilidade para participação em reuniões a serem convocadas pela administração, bem como, a prestação de consultoria presencial e online.

A administração deste município não se responsabilizará pela alimentação e pernoite dos funcionários da empresa contratada.



ANEXO II

MINUTA DO

CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL) ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMITAL E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, CNPJ 75.280.025/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ CNPJ _____, domiciliada à _____, nº _____, no município de _____, Estado _____, representada pelo Sócio Responsável, senhor _____, CPF _____, residente à _____, nº _____, no município de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA e de acordo com a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Edital de Tomada de Preços 006/2017 têm justo e contratado nos termos a seguir:

I - DO OBJETO

1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;



- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

II – DA VIGÊNCIA

Este Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terá vigência de **15 (quinze) meses, podendo ser encerrado anteriormente, assim que o serviço tenha sido totalmente prestado.**

III – DOS VALORES A SEREM PAGOS

ITEM	QT D.	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MÁXIMO MENSAL	R\$ VALOR TOTAL
01	15	<p>1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p>Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	5.433.33	81.499,95
02	15	<p>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p>	1.116.67	16.750,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000040

	1) revisão legal, Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural, 3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Análise das necessidades do Município junto a este código; 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei		
TOTAL		5.550,00	R\$ 98.250,00

Valor máximo mensal R\$ 5.550,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reas), totalizando R\$ 98.250,00 (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).

IV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.
- 4.2 Antes de qualquer ato, a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos **5 (cinco) anos**, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.
- 4.3 O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço realizado, mediante certificação pelo fiscal do contrato, o qual nesse ato será a fiscal tributária Sra.
- 5.2. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua



situação.

- 5.3. Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1. Pelo atraso na execução do contrato esta Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato esta Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.
- 6.3. A Contratada poderá sofrer ainda:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 6.4. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

VII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

VIII – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

- 8.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:
- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão através das seguintes Dotações Orçamentárias:

X - Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.
--

04. Secretaria de Finanças.

004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização

04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização
--

3.3.90.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--



**3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais
00820 – Recursos Ordinários (livres)– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;
- 10.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes;
- 10.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;
- 10.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;
- 10.5. A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empregar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- 10.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 10.7. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital, 19 de Maio de 2017

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:



**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA – PAPEL
TIMBRADO**

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de
Palmital/PR

Tomada de Preços nº 006/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão da Licitação a qual julgou os documentos de habilitação preliminarmente, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000044

Palmital, _____ de 2017

Nome e Assinatura do Representante Legal da
Empresa Carimbo da Empresa



**CARTA
CREDENCIAL**

Local _____ de _____ 2017.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de

Palmital/PR Ref.: Tomada de Preços nº 006/2017

Prezados Senhores:

O abaixo assinado _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem pela presente, informar a V.Sa. que o senhor

(a) _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e reconhecimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epigrafe.

Atenciosamente,

(Carimbo nome e assinatura do
responsável legal) (nome e assinatura
do representante legal)

OBS: Firma reconhecida do responsável legal.



**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PAPEL
TIMBRADO**

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER
PÚBLICO**

(Papel Timbrado da Empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A/C SETOR DE
LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº ___, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Obs.: marcar entre parênteses apenas se a afirmativa for verdadeira.

(Data)

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

Prezados Senhores.

PROPONENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: XXX XXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX.

Apresentamos e submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmital/PR, nossa proposta relativa à consultoria descrita abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000048

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ MÁXIMO MENSAL	
01	15	<p>1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p>Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	5.433,33	81.499,95
02	15	<p>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) revisão legal, Revisão ortográfica2) Revisão estrutural,3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,4) Analise das necessidade do Município junto a este código;5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	1.116,67	16.750,05
TOTAL			5.550,00	R\$ 98.250,00

Valor máximo mensal R\$ 5.550,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000049

R\$ 98.250,00 (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).

Validade da Proposta: a validade da proposta não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Aceitamos todas as cláusulas e condições da presente Tomada de Preços 006/2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa
Carimbo da Empresa

Este edital e seus Anexos foram devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____

Assessor(a) Jurídico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000050

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DIGITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

Procedimento Licitatório Nº 080/2017

ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital a Comissão Permanente de Licitação - CLP. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fax-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO

De:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Data da Transmissão:

Pessoa responsável:

Para: Prefeitura Municipal do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras
Telefone/Fax: (42) 3652 1222

MENSAGEM

Comunico a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL (a) do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras o recebimento através do acesso à página <http://www.palmital.pr.gov.br>, no ícone “Licitações” nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, na modalidade Tomada de Preço, Empreitada Global –Técnica e Preço que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em



efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei **em conformidade com as condições exigidas no ANEXO I do Edital.**

Obs.: A não remessa deste recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

{preenchimento recomendado}

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL, ANEXOS E MODELOS DA

TOMADA DE PREÇO N°. 006/2017

EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000052

ENDEREÇO:

CNPJ/MF

Nº:

TELEFONE(s):

FAX:

E-MAIL(s):

RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA (proprietário ou; quadro societário ou; diretoria ou; procurador) devendo conter Nome Completo, Cargo, CPF e RG:

Recebi **Prefeitura Municipal do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras**, cópia do Edital, e Anexos do TOMADA DE PREÇO – técnica e preço Nº. 006/2017, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO** em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000053

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor licitante, visando a comunicação futura entre este instituto e essa empresa, solicitamos o preenchimento LEGÍVEL E CORRETO deste Termo de Recebimento do Edital e remeter ao CPL (Comissão Permanente de Licitação, por meio dos e-mails: licitapalmital@gmail.com, possamos enviar projetos integrante do processo.

A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2017

Tipo de licitação: Técnica e Preço

A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, situada na Rua Moises Lupion, 1001, CEP 85270-000, Cidade de Palmital - PR, por sua Secretaria Municipal de Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, a ser executada por PREÇO GLOBAL, do tipo técnica e preço, em conformidade com a lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, pelo que dispõe no presente Edital de acordo com as condições abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000054

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 26/06/2017

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 08h30min do dia 26/06/2017

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, no endereço Rua Moisés Lupion, n. 1001,

Centro CEP: 85.270-000 Palmital/PR

I – DO OBJETO

1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

II – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta licitação iniciar-se-á na data de Publicação do Extrato de **Contrato e término 15 (quinze)** meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei.

III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000055

- 3.1. Até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação. Para empresas que de fato participarão do certame, esse prazo é de **02 (dois) dias úteis**. Não serão admitidos ou aceitos recursos, pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, manifestações, documentos e/ou propostas enviadas por e-mail/telex/fax e/ou fac/símile.
- 3.2. Os documentos apresentados no intuito de impugnar o processo, protocolados fora do prazo previsto no item III, subitem 3.1. Não serão conhecidos não terão efeito de recurso.
- 3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4. Após o prazo estipulado no item 3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão desconsideradas, dada a sua intempestividade.
- 3.5. A participação da empresa no presente processo enseja a aceitação de todas as cláusulas e condições aqui elencadas, sendo as reclamações e pedidos de esclarecimento intempestivos considerados nulos e sem efeito.

IV – DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

- 4.1. Para realizar o cadastramento solicitar junto ao setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmital, os interessados deverão encaminhar os documentos via correio ou transportadora ou mesmo pessoalmente para que seja efetuado o mesmo.
- 4.2. Os documentos enviados por correio ou transportadora deverão ser encaminhados para o endereço:
Prefeitura Municipal de Palmital / Paraná
Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro CEP:
85.270-000
Palmital/PR
A/C Setor de Licitações e Compras
 - 4.2.1. Do lado externo do envelope com a documentação deverá, o interessado, colocar informações suficientes para que seja identificado o conteúdo do mesmo, possibilitando seu célere encaminhamento ao Setor de Licitações para que seja realizado o Cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município no prazo máximo de 3(três) dias antes da abertura do certame.
 - 4.2.2. A lista dos documentos necessários ao cadastramento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, no endereço eletrônico: **site:**
www.palmital.pr.gov.br.

V – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame todas as empresas que:



- 5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Tomada de Preços, fato que deverá ser comprovado através da apresentação do Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa;
- 5.1.2. Preencham as condições de credenciamento presentes no item VI deste edital;
- 5.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de habilitação e classificação das propostas exigidos neste processo;
- 5.1.4. Entreguem os envelopes 01, 02 e 03 para protocolização junto ao Setor de Licitações e Compras Prefeitura Municipal de Palmital / Paraná
- 5.1.5. Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro CEP: 85.270-000 Palmital/PR, até as **08h30min (horário de Brasília) do dia 26 de Junho de 2017.**
 - 5.1.5.1. A ordem de chegada das proponentes ao local da realização do certame não será utilizada como critério em momento algum.
 - 5.1.5.2. Os três envelopes contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues no horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e, com, no mínimo, os seguintes dizeres:

Envelope 01 – Habilitação	Envelope 02 – Proposta Técnica	Envelope 03 – Proposta de preços
<i>(nome da Proponente)</i>	<i>(nome da Proponente)</i>	<i>(nome da Proponente)</i>
<i>(CNPJ da Proponente)</i>	<i>(CNPJ da Proponente)</i>	<i>(CNPJ da Proponente)</i>
Tomada de Preços 006/2017	Tomada de Preços 06/2017	Tomada de Preços 06/2017

5.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- 5.2.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93;
- 5.2.2. Cujas empresas estejam em nome de servidor (ocupante de cargo eletivo, diretivo, efetivo ou comissionado) lotado na Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por força do art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.3. Cujas empresas estejam em nome de servidor ocupante de cargo eletivo no município de Palmital/PR em quaisquer poderes;
- 5.2.4. Cujas empresas estejam em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Palmital/PR. **(Conforme prejudgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF);**
- 5.2.5. Se apresentarem na forma de consórcio de empresas.



VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para poder acompanhar o procedimento licitatório através de representante, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, os quais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no início da sessão e **fora dos envelopes 01, 02 e 03:**

6.1.1. No caso de representante, o mesmo deverá apresentar:

- 6.1.1.1. Procuração ou Carta de Credenciamento com poderes de representação perante a Comissão de Licitação e demais poderes para transigir, desistir, firmar acordos e requerer tudo o que for necessário na defesa dos interesses do outorgante, assinado pelo representante legal (sócio administrador) da proponente, na forma prevista no Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa, **contendo a firma reconhecida por tabelião.**
- 6.1.1.2. Cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado juntamente com todas as suas alterações ou a última alteração consolidada, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa.
- 6.1.1.3. Documento oficial de identificação, com foto, do portador da Procuração ou Carta de Credenciamento.

6.1.2. No caso de sócio administrador ou proprietário:

- 6.1.2.1. Cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado juntamente com todas as suas alterações ou a última alteração consolidada, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa.
- 6.1.2.2. Documento oficial de identificação, com foto, do proprietário ou sócio administrador presente.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- 6.2.1. Cópia autenticada por cartório competente;
- 6.2.2. Cópia acompanhada do original para autenticação por Membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2.3 Para aqueles que desejarem autenticar documentos, deverão fazê-lo, **preferencialmente**, antes da data marcada para a realização do certame, visando, dessa forma, a celeridade na abertura do processo.

6.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



- 6.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará na exclusão da licitante por ele representada.
- 6.5. A documentação apresentada no credenciamento devidamente regular fica dispensável uma nova apresentação no envelope 1 - Doc. Habilitação.

VII – DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 01 – Documentação – deverá vir lacrado, identificado com o nome e o CNPJ da empresa e deverá conter, em seu interior, os seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento da sede da empresa licitante.
- b) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA (ANEXO V).**
- c) **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV**.
- d) **DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCARIOS**, informar os dados bancários da proponente contendo (número da agencia, número da Conta, nome) para pagamentos futuros as empresa contratadas.
- e) **TERMO DE RENÚNCIA** ao prazo recursal conforme **ANEXO II (documento facultativo)**. O Termo de Renúncia é um documento não obrigatório. A renúncia pode ser feita pelo representante credenciado presente na sessão. Se não houver renúncia por parte de um dos credenciados ou este não estiver presente, abrir-se-á prazo de recurso conforme prazos e condições estipulados pela Lei 8.666/93.

7.2.1 REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIARIA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – CGC/CNPJ;
- b) Certidão Negativa da empresa proponente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - b.1) CICAD (Comprovante de Inscrição Cadastral).
 - b.2) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
 - b.3) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual.
 - b.4) Certidão Negativa com a Receita Federal.
 - b.5) Certidão Negativa perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - b.6) Certidão Negativa relativa ao INSS.
 - b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
 - B 8) Certidão Simplificada (junta comercial).



7.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope n. 01 – Documentos de Habilitação, para as certidões que não estabeleçam prazos de validade;
 - b) Certidão Negativa Civil e Criminal da empresa, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.
 - c) Demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, a serem apresentados na forma do art. 31, I, da Lei 8.666/93.
 - d) Atestado de Idoneidade Financeira emitida por 01 (uma) entidade bancária.
- 7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60 (sessenta) dias**, contados da sua expedição.
- 7.5. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem quaisquer defeitos capazes de colocar em dúvida a sua fidelidade. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.
- 7.6. No caso de falta de qualquer dos documentos acima mencionados dentro do Envelope 01, a proponente será considerada inabilitada.
- 7.7. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Licitações, pelos membros da Comissão presentes e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes no dia da abertura. Esses documentos não serão devolvidos e farão parte dos autos do Processo Licitatório.

VIII – DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1. O Envelope nº 02 deverá conter a Proposta Técnica, em papel timbrado, com os elementos necessários à sua avaliação consistentes em:
- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público interno, atestando a realização de consultoria no incremento de receitas próprias municipais.
 - b) Atestado ou Declaração de capacidade de instrutória e/ou docência em cursos correlatos na área pública ministrado para servidores públicos, comprovando de pelo menos **1 (um) ano de atuação**.
- 7.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000060

adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

- 7.9. O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do "**Envelope 02**" **seja** por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na **desclassificação** automática da licitante por ato da Comissão.

IX – DO ENVELOPE Nº 03 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. A proposta de preço (PP) - envelope 03 - devidamente identificada, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá **ser preenchida conforme Anexo VIII devendo, portanto, conter a descrição do serviço de acordo com o estabelecido no Edital.**
- 9.2. Os valores deverão respeitar os limites daqueles presentes no Anexo I do presente edital, sendo que valores acima do estipulado serão desclassificados.
- 9.3. O prazo de validade das propostas será considerada de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura dos envelopes em sessão pública invalidando qualquer outra presente na proposta.
- 9.4. Deverão estar inclusos no valor proposto todas as despesas com quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução da presente licitação, necessários a sua completa realização, inclusive os valores correspondentes à publicação dos Instrumentos Institucionais.

X – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 10.1. O não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracteriza desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93.
- 10.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão, estando de posse dos Envelopes 01 (Documentação), 02 (Proposta de Técnica) e 03 (Proposta de Preços), dará prosseguimentos aos trabalhos, abrindo o envelope 01 (Documentação).
- 10.3. Considerar-se-á habilitadas as proponentes que satisfizerem as exigências do item VII, subitem 7.1.
- 10.4. No caso da presença de ME/EPP no certame, serão adotados os critérios estipulados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

pela Lei Complementar 123/06, que seguem abaixo:

- 10.4.1. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (LC 123/06, Art. 42).
- 10.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição. (LC 123/06, Art. 43).
- 10.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (LC 123/06, Art. 43, § 1º).
- 10.4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (LC 123/06, Art. 43, § 2º).
- 10.5. Ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, a Comissão:
 - a) Abrirá prazo recursal de **05(cinco) dias úteis** para que sejam protocolizados os recursos inerentes à inabilitação,
 - b) Passará a abertura dos envelopes 02 – Da Proposta Técnica, caso haja manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer (através de desistência verbal ou apresentação de Termo de Renúncia), fato que deverá ser consignado em Ata.
- 10.6. Se interposto recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. (Lei 8.666/93, Art. 109, §3º).
- 10.7. Os possíveis recursos deverão ser entregues ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR endereçados à Comissão Permanente de Licitação sendo, então, julgados e tendo a decisão proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.
- 10.8. Julgados os recursos, uma nova data para a abertura dos Envelopes 02 – Da Proposta Técnica – será marcada pela Comissão, cujos interessados serão avisados com antecedência mínima de **24(vinte e quatro) horas**.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000062

expressa em ata ou através do Termo de Renúncia a ser apresentado dentro do Envelope 01 – Documentação, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes 02 – Da Proposta Técnica das proponentes julgadas habilitadas.

- 11.2. Os envelopes 02 – Da Proposta Técnica – das proponentes consideradas inabilitadas serão devolvidos lacrados às mesmas.
- 11.3. O julgamento da Proposta Técnica será realizado de forma unitária. Serão anotados, para cada item apresentado de forma correta pela proponente, o valor correspondente à pontuação atingida pelo item, da seguinte forma:

Item	Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público interno, atestando o êxito na realização de consultoria no incremento de receita atinente ao ISSQN.	10	30
2) Atestado de capacidade de instrutória e/ou docência em cursos correlatos a área pública ministrado para servidores públicos, comprovando especialização na área de pelo menos 1 (um) ano.	10	30

- 11.4. As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão de Licitação, com atribuição de pontuação máxima de **60 pontos**, através de laudo final conclusivo que outorgará a cada proponente uma **Pontuação Técnica - PT**, considerando-se o e Pontuação da Proposta Técnica constante no Anexo.
- 11.5. A pontuação obtida no item será multiplicada por 10 (dez) resultando no valor da **NOTA TÉCNICA FINAL**, de acordo com a seguinte fórmula: **N.T. *10 = N.T.F.**
- 11.6. A proposta contendo a maior **NOTA TÉCNICA FINAL** será classificada em primeiro lugar e a assim sucessivamente. Será desclassificada a proposta de preços que não cumprir todas as condições deste Edital, em especial as estabelecidas no item 8.1. e seus subitens.
- 11.7. Abertos os envelopes da Proposta Técnica, abrir-se-á prazo recursal novamente de **02(dois) dias úteis**.
- 11.8. Terminado o prazo de recurso, serão abertos os envelopes 03 – Da Proposta de Preço.

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- Deixarem de apresentar valor ou que apresentem valor zero;
 - Apresentarem descritivo incompatível com aqueles apresentados na Proposta Técnica presente no envelope 02.
- 12.2. Classificadas as propostas de preço, o Presidente da Comissão verificará se existem micro ou pequenas empresas nas condições elencadas no Art. 44, § 1º da LC 123/06, ou seja, com valores até **10% (dez por cento)** superiores ao menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 12.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre nesse patamar, será convidada a, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentar nova proposta de preço, a qual deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 12.4. Não havendo interesse, por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar, para o exercício do mesmo direito.
- 12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.
- 12.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público para o qual os proponentes serão convocados.
- 12.8. As Propostas de Preços serão classificadas de acordo com o seguinte critério:

Proposta de menor preço	150 pontos
Proposta com 2º menor preço	125 pontos
Proposta com 3º menor preço	100 pontos
Proposta com 4º menor preço	75 pontos
Proposta com 5º menor preço	50 pontos

- 12.9. Para efeitos de classificação para a pontuação da Proposta de Preços, serão considerados os valores unitários apresentados.
- 12.10. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a somatória da **NOTA TÉCNICA FINAL + PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA**.
- 12.11. A classificação será feita da maior somatória para a menor, julgando-se vencedor a licitante que obtiver a maior somatória.
- 12.12. Da reunião para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas em licitação que estiverem presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 12.13. Encerrada a etapa de julgamento das propostas e não havendo intenção de interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Setor Jurídico para parecer e à autoridade competente para homologação.
- 12.14. Se houver intenção por interposição de recurso contra as decisões da Comissão quanto ao julgamento das propostas, abrir-se-á prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da lavratura da ata para que os mesmos sejam apresentados;
- 12.15. Os possíveis recursos deverão ser entregues no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR endereçados à Comissão de Licitação sendo, então, julgados e tendo a decisão proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;
- 12.16. Julgados os recursos, a decisão final da Comissão será enviada às empresas participantes e o resultado encaminhado à autoridade competente para parecer e assinatura do Termo de Homologação do Processo.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Homologado o processo, proceder-se-á à publicação do Termo de Homologação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do município de Palmital/PR, no endereço eletrônico <http://www.palmital.pr.gov.br>
- 13.2. Publicado o termo de homologação a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis**, sob pena de perda do direito à Contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Palmital/PR, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 13.4. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no endereço eletrônico citado no item XIII, 13.1., no prazo máximo de **15 (quinze) dias da sua assinatura**, dando publicidade aos atos praticados.

XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de



presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.

- 14.2. Antes de qualquer ato a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos 5 (três) anos, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.
- 14.3. O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento.

XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 15.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal preenchido conforme requisição devidamente atestada do serviço realizado e assinada pelo secretário solicitante.
- 15.2. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.
- 15.3. Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. Pelo atraso na execução do contrato esta Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato esta Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.
- 16.3. A Contratada poderá sofrer ainda:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 16.4. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado



judicialmente.

XVII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

XVIII – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

18.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias para execução das obras licitada, serão cobertas com recursos provenientes do município a conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.
04. Secretaria de Finanças.
004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização
3.3.90.39.00.00.Outros Serviços de Terceiros Pessoa
3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais
00820 – Recursos Ordinários (livres)

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;
- 20.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 20.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;
- 20.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;
- 20.5. A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empregar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- 20.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 20.7. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- 20.8. São anexos deste Edital:

ANEXO I - Objeto e Valor Máximo Admitido; Condições de Cumprimento do Objeto

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Modelo de Termo de Renúncia

ANEXO IV - Modelo de Carta Credencial

ANEXO V - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora.

ANEXO VII - Modelo de Proposta Técnica

ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preço

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de Maio de 2017.

Zacarias Correa de Melo Neto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 175/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000066

ANEXO I

I – OBJETO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MÁXIMO MENSAL	R\$ VALOR TOTAL
01	15	<p>1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria tributária das receitas próprias municipais visando o incremento em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p>Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	5.433,33	81.499,95
02	15	<p>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p> <ol style="list-style-type: none">1) revisão legal, Revisão ortográfica2) Revisão estrutural,3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,4) Analise das necessidade do Município junto a este código;5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	1.116,67	16.750,05
TOTAL			5.550,00	R\$ 98.250,00



Valor máximo mensal **R\$ 5.550,00** (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando **R\$ 98.250,00** (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).

II - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

O contrato com a empresa vencedora deverá ter duração de **15**

(Quinze) meses;

A empresa deverá promover:

I – Realização de Diagnóstico de arrecadação dos tributos municipais referente aos últimos 5 (anos) anos, possibilitando análise de viabilidade de incremento por setor e por tipificação de enquadramento tributário;

II Realização de planejamento estratégico administrativo tributário referente aos tributos municipais no contexto de incremento de arrecadação;

II – Realização de docência especializada, visando a capacitação do corpo fiscal e servidores do setor de tributação para a correta cobrança extrajudicial dos tributos municipais;

III – Orientação necessária às iniciativas visando à recuperação e/ou incremento dos tributos municipais e do ITR;

IV – Disponibilidade para participação em reuniões a serem convocadas pela administração, bem como, a prestação de consultoria presencial e online.

A administração deste município não se responsabilizará pela alimentação e pernoite dos funcionários da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000068

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL) ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMITAL E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, CNPJ 75.280.025/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ CNPJ _____, domiciliada à _____, nº _____, no município de _____, Estado _____, representada pelo Sócio Responsável, senhor _____, CPF _____, residente à _____, nº _____, no município de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA e de acordo com a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Edital de Tomada de Preços 006/2017 têm justo e contratado nos termos a seguir:

I - DO OBJETO

1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;



TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de
Palmital/PR

Tomada de Preços nº 006/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão da Licitação a qual julgou os documentos de habilitação preliminarmente, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Palmital, _____ de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000070

Nome e Assinatura do Representante Legal da
Empresa Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

CARTA CREDENCIAL

Local _____ de _____ 2017.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de

Palmital/PR Ref.: Tomada de Preços nº 006/2017

Prezados Senhores:

O abaixo assinado _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem pela presente, informar a V.Sa. que o senhor

(a) _____, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e reconhecimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epigrafe.

Atenciosamente,

(Carimbo nome e assinatura do
responsável legal) (nome e assinatura
do representante legal)

OBS: Firma reconhecida do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000071

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Papel Timbrado da Empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL A/C SETOR DE

LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº ___, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº __e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () Obs.: marcar entre parênteses apenas se a afirmativa for verdadeira.

(Data)

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000072

MODELO XV

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, _____,

(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, Representante legal da Empresa

(nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, assumindo todas as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for declarado que, **NÃO**, sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de qualquer componente da **Comissão de Licitação**, seja da Pregoeira e/ou servidor da equipe de apoio.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital, _____, de _____, de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000073

- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

II – DA VIGÊNCIA

Este Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terá vigência de **15 (quinze) meses, podendo ser encerrado anteriormente, assim que o serviço tenha sido totalmente prestado.**

III – DOS VALORES A SEREM PAGOS

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MÁXIMO MENSAL	R\$ VALOR TOTAL
01	15	1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens: Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.	5.433.33	81.499,95
02	15	2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo: 1) revisão legal, Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural,	1.116.67	16.750,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000074

		3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Análise das necessidades do Município junto a este código; 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei		
TOTAL			5.550,00	R\$ 98.250,00

Valor máximo mensal R\$ 5.550,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando R\$ 98.250,00 (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).

IV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.
- 4.2 Antes de qualquer ato, a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos **5 (cinco) anos**, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.
- 4.3 O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço realizado, mediante certificação pelo fiscal do contrato, o qual nesse ato será a fiscal tributária Sra.
- 5.2. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.



- 5.3. Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1. Pelo atraso na execução do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.
- 6.3. A Contratada poderá sofrer ainda:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 6.4. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

VII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com a s devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

VIII – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

- 8.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:
- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão através das seguintes Dotações Orçamentárias:

X - Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

04. Secretaria de Finanças.

004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização

04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização

3.3.90.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais

00820 – Recursos Ordinários (livres)– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000076

- 10.1. A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;
- 10.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes;
- 10.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;
- 10.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;
- 10.5. A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empreitar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- 10.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 10.7. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

X – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital, 19 de Maio de 2017

CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS:

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA – PAPEL
TIMBRADO**



AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

TÉCNICA E PREÇO

Procedimento Licitatório Nº 080/2017

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)

DATA DE ABERTURA: 26 de Junho de 2017 às 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Tomada de Preço (Técnica e Preço)

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ R\$ 98.250,00 (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 22 de Maio de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Certidão

Certifico que o Aviso de Licitação, referente ao Procedimento Licitatório nº 080/2017, instaurado na modalidade Tomada de Preço nº 006/2017, em atendimento a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ficou afixado no Edital de Avisos na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no período de 24 de Maio de 2017 a 23 de Junho de 2017.

Palmital, 22 de Maio de 2017.


NOEMI DE LIMA MOREIRA
Pregoeira

000080

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	PALMITAL
Entidade Executora	MUNICIPIO DE PALMITAL
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Tomada de Preços
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	6
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	080/2017
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR. (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)
Forma de Avaliação	Melhor Técnica
Dotação Orçamentária*	0400404129040120713390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	98.250,00
Data de Lançamento do Edital	19/05/2017
Data da Abertura das Propostas	26/06/2017

Confirmar

CPF: 77864476953,0 (Logout)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000081

CNPJ 75680025/0001-82

PARECER Nº 256/2017 – JUR

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)” - REGULARIDADE DAS PEÇAS (EDITAL E MINUTA DE CONTRATO).

Em atendimento à requisição da Comissão de Licitação, através do Ofício nº 060/2017 – LIC, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993, passa a analisar a regularidade técnica das peças que compõe o procedimento licitatório em tela.

No que tange ao Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017, tem-se que o instrumento elaborado pela D. Comissão de Licitação atende perfeitamente os requisitos da Lei 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Assessoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Por derradeiro, esta Assessoria Jurídica apresenta sua satisfação para com a Comissão de Licitação, que acatando o Parecer nº 255/2017

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR
Fone Fax: (42) 3657-1122



– JUR, houve por bem realizar a contratação dos serviços em comento, assegurando assim, a competitividade e a transparência que devem nortear os procedimentos licitatórios em geral.

É o parecer.

Palmital, 22 de Maio de 2017.

FERNANDO FERREIRA SOARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 45.292

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 995167068

VALIAZ

NOME: MARLON ANDREY KLAUS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 9355246-6 SESP PR

CPF: 045.352.959-30 DATA NASCIMENTO: 23/01/1990

FILIAÇÃO: PAULO RICARDO KLAUS
 LURDES GRANZOTTO KLAUS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAR: B

Nº REGISTRO: 04944781288 VALIDADE: 26/09/2019 1ª HABILITAÇÃO: 19/05/2010

OBSERVAÇÕES

Marlon Andrey Klaus
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GUARAPUAVA, PR DATA EMISSÃO: 27/09/2014

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR 65969205162 PR908093173

PROIBIDO PLASTIFICAR
 995167068

DETRAN - PR (PARANÁ)

Prefeitura Municipal de Palmital
 CONFERE COM O ORIGINAL
 26 / 06 / 2014
 Ass. _____
 P/ USO INTERNO

[Handwritten signatures]

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação da Prefeitura
Municipal de Palmital/PR Ref.:
Tomada de Preços nº 006/2017

Prezados Senhores:


O abaixo assinado JANETEPROBST MUNHOZ, RG 5.944.713-0 SSP-PR CPF 849.527.929-00, na qualidade de responsável legal pela proponente JANETE PROBST & CIA LTDA, CNPJ nº 07.387.884/0001-28, vem pela presente, informar a V.Sa. que o senhor MARLON ANDREY KLAUS, RG 9.355.246-6 SSP-PR, CPF 045.352.959-30 é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e reconhecimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epigrafe.

Atenciosamente,

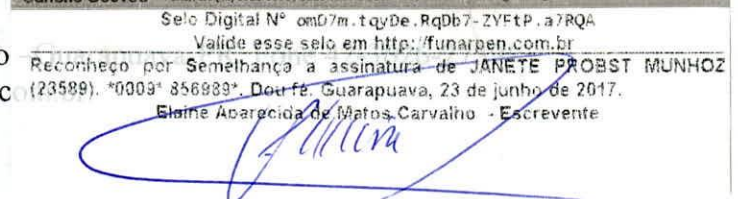
Guarapuava, 23 de Junho de 2017

RECONHECIDA
1º TABELIÃO




Janete Probst Munhoz
Sócia Administradora

JANETE PROBST & CIA LTDA
07.387.884/0001-28
Rua Coronel Saldanha, 2415
Sala 01 - centro
CEP 85010-130 Guarapuava - PR



Rua Coronel Saldanha, 2415 – sala 01 – Centro
42 99351242, site: WWW.munhozconsultoria.c

**JANETE PROBST & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

Por este instrumento particular, **JANETE PROBST**, nascida em 11/05/1973, natural de Guarapuava- Pr., brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Azevedo Portugal, nº 1637, apto 13, Centro - CEP 85010-200, Guarapuava, Pr, RG nº 5.944.713-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 849.527.929-00; e **JEFFERSON AMARAL MUNHOZ**, nascido em 08/08/1981, natural de Guarapuava - Pr., brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca nº 2911, - Centro - CEP 85070-170, Guarapuava, Pr, RG nº 7.661.462-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 007.558.639-84, resolvem constituir uma sociedade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: a sociedade constituída sob a forma de sociedade limitada, e com o nome empresarial de **JANETE PROBST & CIA LTDA**, terá sua sede e domicílio na Rua Azevedo Portugal, nº 1637 - Centro, - CEP. 85.010-200, na cidade, município e Comarca de Guarapuava, Pr. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 2ª: o capital social é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País, dividido em 6 000 quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais são subscritas pelos sócios do seguinte modo (arts. 997 e 1055, CC/2002).

Sócios	Quantidade de Quotas	Valor Total R\$
Janete Probst	4.800	R\$ 4.800,00
Jefferson Amaral Munhoz	1.200	R\$ 1.200,00
Totais	6.000	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA 3ª: a sociedade tem por objeto: Consultoria e assessoria na administração pública e privada, treinamento na área tributária, simpósios e palestras.

CLÁUSULA 4ª: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA 5ª: as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1056 e 1057, CC/2002).

CLÁUSULA 6ª: a sociedade, desde que disponha de verbas (reservas de lucros), poderá adquirir as quotas do sócio excluído ou retirante, mantendo-as em tesouraria pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente.

CLÁUSULA 7ª: o(s) sócio(s) remanescente(s) terão preferência na aquisição de quotas do(s) sócio(s) retirante(s). Não havendo manifestação de interesse na aquisição das quotas por nenhum dos sócios, no prazo de 7 (sete) dias, estende-se o direito à sociedade, e, se esta não manifestar interesse na aquisição, fica estendido o direito também a terceiros.

CLÁUSULA 8ª: as quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Prefeitura Municipal de Palmital
CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 06 / 2017
Ass. _____
PI/USO INTERNO

000086

JANETE PROBST & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª: o(s) sócio(s) ingressante(s) na sociedade posteriormente ao arquivamento deste instrumento, terão o prazo de 30 (trinta) dias para a integralização de suas quotas. (art. 1004, CC/2002).

CLÁUSULA 10ª: as novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas e escriturados como reserva de capital.

CLÁUSULA 11ª: os sócios fixarão de comum acordo, uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 12ª: o prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA 13ª: a sociedade será administrada pela sócia, **JANETE PROBST** sendo atribuído a esta, e a qualquer outra pessoa que venha a ser escolhida em reunião de sócios para ocupar o cargo, todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, em nome da empresa, sendo vedado, no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 997, VI; 1013, 1015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA 14ª: o administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 15ª: pode a sociedade ser administrada por pessoa não sócia, caso venha a ser necessário. Isto ocorrendo, o administrador será escolhido em reunião de sócios, especialmente convocada para este fim. (art. 1061 CC/2002).

CLÁUSULA 16ª: o administrador escolhido será considerado investido no cargo quando da assinatura do termo de posse no livro de atas da administração e tiver sua nomeação averbada no registro competente. (art. 1062, § 1º e § 2º, CC/2002).

CLÁUSULA 17ª: o administrador, que tomou posse conforme livro de atas da administração, poderá ser destituído da função, a qualquer tempo, sem direito de indenização, devendo sua destituição ser averbada no registro competente. (art. 1063, CC/2002).

CLÁUSULA 18ª: na mesma reunião que destituir o administrador, outro será escolhido e empossado.

Prefeitura Municipal de Palmital	
CONFERE COM O ORIGINAL	
26 / 06 / 2017	
Ass. _____	
PAR USO INTERNO	

**JANETE PROBST & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ 000087



CLÁUSULA 19ª: a renúncia do administrador torna-se eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial (art. 1063, § 3º, CC/2002).

CLÁUSULA 20ª: o uso da denominação social é privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este contrato ou determinações da Lei. (art. 1064, CC/2002).

CLÁUSULA 21ª: o administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, que deverá entre outros fatores relevantes incluir a mensuração do aviamento, e demonstrações financeiras.

CLÁUSULA 22ª: o administrador receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião de sócios.

CLÁUSULA 23ª: em caso de pedido de concordata ou falência, o administrador depende de autorização dos sócios em reunião especialmente convocada para este fim. (art. 1071, CC/2002).

CLÁUSULA 24ª: a outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pelo administrador para fins judiciais, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.

CLÁUSULA 25ª: ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA 26ª: nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1071, 1072 § 2º e 1078, CC/2002).

CLÁUSULA 27ª: até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião de sócios, os documentos a serem apresentados pelo administrador deverão ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. (art. 1078, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 28ª: dependem de deliberações dos sócios: A aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação do administrador em ato separado, não sócio ou administrador sócio; a destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração do administrador; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de concordata ou falência; expulsão de sócio por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas. (art. 1071, CC/2002).

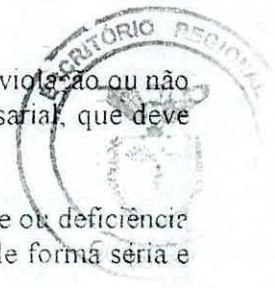
CLÁUSULA 29ª: constituem-se atos de inegável gravidade a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, calote de um sócio em relação à sociedade, não integralização das quotas subscritas no prazo pactuado neste instrumento. (art. 1030, CC/2002).

Prefeitura Municipal de Palmital
CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 06 / 2016
Ass. _____
PI/ USO INTERNO

000088

**JANETE PROBST & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



CLÁUSULA 30ª: constitui-se motivo de justa causa, abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuadas em contrato social, falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

CLÁUSULA 31ª: constitui-se incapacidade superveniente, aquisição de enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que possa impedir o sócio de exprimir sua vontade de forma séria e idônea.

CLÁUSULA 32ª: será considerado também motivo para a exclusão ou saída de sócio, a falta de afeição social.(art. 1029, CC/2002).

CLÁUSULA 33ª: ao sócio excluído, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa, com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias, e, será convocada reunião de sócios para deliberar sobre a exclusão, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e de uso da palavra, mas sem direito a voto.

CLÁUSULA 34ª: o arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

CLÁUSULA 35ª: os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante balanço especialmente elaborado para esse fim. (art. 1031, CC/2002).

CLÁUSULA 36ª: a liquidação das quotas, não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica (art. 1032, CC/2002).

CLÁUSULA 37ª: a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social, ou, em até 12 meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA 38ª: nos casos previstos neste instrumento e na lei, quando da necessidade de levantamento patrimonial seja para a exclusão de sócio ou outro evento que exija o levantamento já citado, a sociedade terá o prazo de trinta (30) dias, para o levantamento do balanço, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da reunião de sócios que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas (art. 1.026, CC/2002) ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA 39ª: o balanço será elaborado por contador habilitado, independente e com o registro no CRC em dia.

CLÁUSULA 40ª: a reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador ou administrador não sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, através de comunicação por escrito, com local, data, hora e a ordem do dia, para o endereço dos sócios.

Prefeitura Municipal de Palmital
CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 06 / 2007
Ass.
PI/ USO INTERNO

000089

JANETE PROBST & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

QUINTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA 41ª: o(s) sócio(s) detentores de 5% ou mais do capital social, também poderão convocar reunião, nos moldes da cláusula quadragésima.

CLÁUSULA 42ª: as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação, será a maioria absoluta do capital social. (art. 1072, CC/2002).

CLÁUSULA 43ª: nos casos de nomeação de administrador e alienação do estabelecimento comercial, o *quorum* será de 2/3 (dois terços) dos votos. (art. 1076, II, III, CC/2002).

CLÁUSULA 44ª: sendo o número de sócios superior a 10 (dez) será realizada assembléia de sócios. (art. 1072, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 45ª: em livro próprio de atas de registro de reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos sócios presentes, seguindo-se o arquivamento e averbação, em órgão competente em 20 (vinte) dias. (art. 1075, § 1º e 2º, CC/2002).

CLÁUSULA 46ª: aos sócios, será entregue cópia autenticada da ata de reunião, após arquivamento e averbação.

CLÁUSULA 47ª: o sócio, se assim quiser, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e a outro(s) sócio(s), por escrito, mediante protocolo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo seus haveres apurados e pagos nos termos da cláusula trigésima sétima.

CLÁUSULA 48ª: em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação dos administradores nos lucros; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrerem prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CLÁUSULA 49ª: a administração, a requerimento de qualquer sócio, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que em reunião de sócios se deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

CLÁUSULA 50ª: a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou encerrar filiais ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 51ª: falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente na continuidade da empresa, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1028 e 1031, CC/2002).

Prefeitura Municipal de Palmital
CONFERE COM O ORIGINAL
 26 / 06 / 2017
 Ass. _____
 P/ USO INTERNO

**JANETE PROBST & CIA LTDA.
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA 52ª: Declara, para os devidos fins do art. 5º da Lei 9841/99 que:

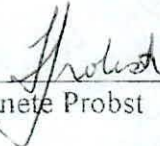
- se enquadra na situação de microempresa,
- o valor da receita bruta anual da empresa, no presente exercício, não excederá o limite fixado no Inciso I do art. 2º da Lei 9841/99, observado o disposto no Inciso I do mesmo artigo;
- não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 5º da mesma lei.


CLÁUSULA 53ª: fica eleito o foro de Guarapuava, Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 54ª: esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável ela Lei 6.404 de 15/12/76 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 4 de maio de 2005.



Janete Probst


Jefferson Amaral Munhor

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2005
SOB NÚMERO: 41205468776
Protocolo: 05/167608-7


RITA ANTONIAZZI PACHECO
RG 41.748.890 - PF


JANETE PROBST & CIA LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/05/2005
SOB NÚMERO: 20051676095
Protocolo: 05/167609-5


RITA ANTONIAZZI PACHECO

Empresa: 41 2 0546877 6
JANETE PROBST & CIA LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Prefeitura Municipal de Palmital
CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 06 / 2017
Ass. 
PI USO INTERNO




000091

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JANETE PROBST & CIA LTDA – ME
CNPJ: 07.387.884/0001-28
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

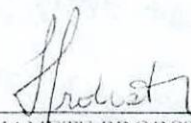
JANETE PROBST, brasileira, casada com regime comunhão parcial de bens empresária, residente e domiciliada à Rua Jesuíno Marcondes, 520 Bloco 08 Apto 04 Bairro Santa Cruz – CEP: 85.015-390 Guarapuava-Pr. RG nº. **5.944.713-0**, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF: **849.527.929-00**; **JEFFERSON AMARAL MUNHOZ**, brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliada à Rua Jesuíno Marcondes, 520 Bloco 08 Apto 04 Bairro Santa Cruz – CEP: 85.015-390 Guarapuava-Pr. RG nº. **7.661.462-8** expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF: **007.558.639-84**, únicos sócios da empresa **JANETE PROBST & CIA LTDA - ME**, com sede e foro em Guarapuava – PR à Rua Azevedo Portugal, 1637 Centro CEP: 85.010-200 com seu contrato original registrado na junta comercial do Paraná NIRE 41205468776 em 10/05/2005 e inscrita no CNPJ sob o nº. 07.387.884/0001-28, resolvem assim alterar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Social para: A sede e domicílio da empresa será à Rua Xavier da Silva, 919 Sala 01 - Centro CEP: 85.010-220 Guarapuava-PR.

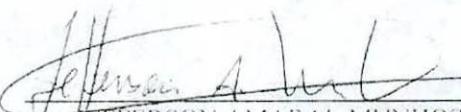
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 19 de agosto de 2008.




JANETE PROBST



JEFFERSON AMARAL MUNHOZ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2008
SOB NÚMERO: 20083817530
Protocolo: 08/381753-0
Empresa: 41 2 0546877 6
JANETE PROBST & CIA LTDA - ME


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


RITA ANTONIO RACHECO
Pretoria Municipal de Palmas
CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 08 / 2008
Ass. _____
PI USO INTERNO

JANETE PROBST & CIA LTDA ME
CNPJ N.º 07.387.884/0001-28
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JANETE PROBST, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Jesuino Marcondes, 520, Bloco 08, apto 04, Santa Cruz, CEP 85015-390, Guarapuava-Pr, portadora do RG 5.944.713-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF n.º 849.527.929-00, expedido pela Secretaria da Receita Federal e JEFFERSON AMARAL MUNHOZ, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliada na Rua Jesuino Marcondes, 520, Bloco 08, apto 04, Santa Cruz, CEP 85015-390, Guarapuava-Pr, portador do RG 7.661.462-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF n.º 007.558.639-84, expedido pela Secretaria da Receita Federal. únicos sócios da empresa JANETE PROBST & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 07.387.884/0001-28, com sede e foro em Guarapuava-Pr, na Rua Xavier da Silva, 919, Sala 01, Centro, CEP 85010-220, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, NIRE 41205468776 em 10/05/2005 e Primeira Alteração Contratual sob n.º 20083817530 em 28/08/2008, resolvem por este instrumento alterar seu Contrato Social e Alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Altera-se o nome e estado civil da sócia Janete Probst, em virtude do Casamento, conforme Certidão de Casamento, Termo n.º 0001587, passando a ser: **Janete Probst Munhoz**, casada sob o regime de **Comunhão Parcial de Bens**.

Cláusula Segunda: Altera-se a **Cláusula Segunda do Contrato Social**, passando a ser: A sede e foro da sociedade é na Rua Coronel Saldanha, 2415, 1º Andar, Centro, CEP. 85010-130, Guarapuava-Pr.

Cláusula Terceira: Altera a **Cláusula Segunda do Contrato Social** passando a ser: O Capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor total R\$
Janete Probst Munhoz	32.000	R\$ 32.000,00
Jefferson Amaral Munhoz	8.000	R\$ 8.000,00
Totais	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava-Pr, 22 de setembro de 2010.

JANETE PROBST MUNHOZ

JEFFERSON AMARAL MUNHOZ

Prefeitura Municipal de Palmital
CONFERE COM O ORIGINAL
26/06/2011
Ass.
PI USO INTERNO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2011
SOB NUMERO: 20109401336
Protocolo: 10/940133-6, DE 05/10/2010
Empresa: 41 2 0546877 6
JANETE PROBST & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Rita Antoniczei Pacheco
RG 4.574.883-9 PR

JANETE PROBST & CIA LTDA ME
CNPJ N.º 07.387.884/0001-28
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JANETE PROBST, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Jesuino Marcondes, 520, Bloco 08, apto 04, Santa Cruz, CEP 85015-390, Guarapuava-Pr, portadora do RG 5.944.713-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF n.º 849.527.929-00, expedido pela Secretaria da Receita Federal e JEFFERSON AMARAL MUNHOZ, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, professor, residente e domiciliado na Rua Jesuino Marcondes, 520, Bloco 08, apto 04, Santa Cruz, CEP 85015-390, Guarapuava-Pr, portador do RG 7.661.462-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e inscrita no CPF n.º 007.558.639-84, expedido pela Secretaria da Receita Federal. únicos sócios da empresa JANETE PROBST & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 07.387.884/0001-28, com sede e foro em Guarapuava-Pr, na Rua Xavier da Silva, 919, Sala 01, Centro, CEP 85010-220, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, NIRE 41205468776 em 10/05/2005 e Primeira Alteração Contratual sob n.º 20083817530 em 28/08/2008, resolvem por este instrumento alterar seu Contrato Social e Alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Altera-se o nome e estado civil da sócia Janete Probst, em virtude do Casamento, conforme Certidão de Casamento, Termo n.º 0001587, passando a ser: **Janete Probst Munhoz**, casada sob o regime de **Comunhão Parcial de Bens**.

Cláusula Segunda: Altera-se a **Cláusula Segunda do Contrato Social**, passando a ser: A sede e foro da sociedade é na Rua Coronel Saldanha, 2415, 1º Andar, Centro, CEP. 85010-130, Guarapuava-Pr.

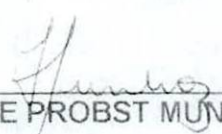
Cláusula Terceira: Altera a **Cláusula Segunda do Contrato Social** passando a ser: O Capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, divididas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor total R\$
Janete Probst Munhoz	32.000	R\$ 32.000,00
Jefferson Amaral Munhoz	8.000	R\$ 8.000,00
Totais	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava-Pr, 22 de setembro de 2010.



JANETE PROBST MUNHOZ



JEFFERSON AMARAL MUNHOZ

Prefeitura Municipal de Palmital
CONFERE COM O ORIGINAL
26 / 06 / 2011
Ass. _____
PAR USO INTERNO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/03/2011
SOB NÚMERO: 20109401336
Protocolo: 10/940133-6, DE 05/10/2010
Empresa: 41 2 0546877 6
JANETE PROBST & CIA LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL


Rita Antoniczei Pacheco
RG 4.574.883-9 PR



Município de Guarapuava

000094

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 922/2013 LIVRO 10 PROTOCOLO Nº 7832/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo protocolo acima

concede a **JANETE PROBST & CIA LTDA**
CNPJ/CIC 07.387.884/0001-28

COM RAMO DE ATIVIDADE (CÓDIGO - DESCRIÇÃO)
1131- 1133- 1441- Consultoria e assessoria na administração pública e privada, treinamento na área tributária, simpósios e palestras.

PARA LOCALIZAR-SE À **SALDANHA, CEL., R.** Nº 2415 SALA 01

BAIRRO **CENTRO** VILA DISTRITO **SEDE**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 37208-6 DATA VALIDADE Indeterminada

OBSERVAÇÃO

09-09 GUARAPUAVA

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.

07 JUN 2013

Guarapuava (PR)

WITORASSI

Tabellone das Notas Exclusivo para Autenticação de Documentos

FLK4

Em

WITORASSI - TITULAR
ANGELIM WITORASSI NETO - SUBSTITUTO
AURI-PEIRO SANTANA - ESCRIVENTE
MERINAY RESIN - TOMEM DAS NEVES - ESCRIVENTE
GUILHERME SOUZA DE ARAUJO SILVA - ESCRIVENTE

Guarapuava, 25/06/2013

Anderson Luis Neitzke

SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

Adão Alcione Monteiro

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO À FISCALIZAÇÃO

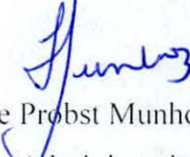
**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O
PODER PÚBLICO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A/C SETOR DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

JANETE PROBST & CIA LTDA., inscrito no CNPJ nº 07.387.884/0001-28, por intermédio de seu representante legal o(a) Sra JANETE PROBST MUNHOZ, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.944.713-0 e do CPF nº 849.527.929-00, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.Guarapuava, 23 de Junho de 2017



Janete Probst Munhoz
Sócia Administrada

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA

À Comissão de Licitação Município de Palmital

O proponente, abaixo assinado declara expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital Tomada de Preços nº. 006/2017 - PMP, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo. O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto. Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa idoneidade da proponente nos termos do Art. 32 parágrafo 2º e Art. 97 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

Guarapuava, em 23 de Junho de 2017



JANETE PROBST & CIA LTDA
Janete Probst Munhoz
Sócia Administradora

JANETE PROBST & CIA LTDA
07.387.864/0001-28
Rua Coronel Saldanha, 2415
Saia 01 - centro
CEP 85010-130 Guarapuava - PR

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCARIOS

Declaramos para fins de pagamentos futuros, caso contratado que a empresa JANETE PROBST & CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.387.884/0001-28, trabalha com o Banco:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0299-2

CONTA CORRENTE: 39492-0

Guarapuava, 23 de junho 2017.


Janete Probst Munhoz
Sócia Administradora

JANETE PROBST & CIA LTDA
07.387.884/0001-28
Rua Coronel Saldanha, 2415
Centro
Cidade de Guarapuava - PR





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.387.884/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2005
NOME EMPRESARIAL JANETE PROBST & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNHOZ CONSULTORIA E ASSESSORIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CORONEL SALDANHA	NÚMERO 2415	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 85.010-130	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO munhoz_mca@hotmail.com	TELEFONE (42) 3626-2739
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/05/2017 às 09:11:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



000100

06/06/2017
19:54:50

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 07387884000128 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA 000101

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 16030 /2017

CONTRIBUINTE: JANETE PROBST & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.387.884/0001-28

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (Noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 06/06/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 222231152222231

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016286202-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.387.884/0001-28**

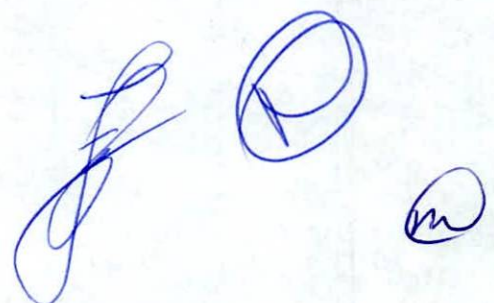
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000103



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:50:11 do dia 21/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2017.

Código de controle da certidão: **C37F.2473.78D0.DA1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000104

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07387884/0001-28
Razão Social: JANETE PROBST E CIA LTDA
Nome Fantasia: MUNHOZ CONSULTORIA E ASSESSORIA
Endereço: R XAVIER DA SILVA 919 SALA 01 / CENTRO /
GUARAPUAVA / PR / 85010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2017 a 12/07/2017

Certificação Número: 2017061302342771291058

Informação obtida em 13/06/2017, às 22:01:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000105



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:50:11 do dia 21/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2017.

Código de controle da certidão: **C37F.2473.78D0.DA1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be official approvals.

POLEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.387.884/0001-28

Certidão nº: 128654272/2017

Expedição: 11/05/2017, às 09:17:34

Validade: 06/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANETE PROBST & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.387.884/0001-28, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial JANETE PROBST & CIA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0546877-6	CNPJ 07.387.884/0001-28	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/05/2005	Data de Início de Atividade 10/05/2005
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CORONEL SALDANHA, 2415-1º ANDAR, CENTRO, GUARAPUAVA, PR, 85.010-130			
Objeto Social CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, TREINAMENTO NA ÁREA TRIBUTÁRIA, SIMPÓSIOS E PALESTRAS.			
Capital: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
JANETE PROBST MUNHOZ 849.527.929-00	32.000,00	SOCIO	Administrador
JEFFERSON AMARAL MUNHOZ 007.558.639-84	8.000,00	SOCIO	
			<u>Término do Mandato</u> XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 18/05/2011	Número: 20112823149	REGISTRO ATIVO	
Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

GUARAPUAVA - PR, 15 de maio de 2017

17/321967-5



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

VITORASSI - Serviço Notarial e Registral - Distrito de Ferro Alto - Guarapuava

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.

22 MAIO 2017

ERLEIKA RAUCK VITORASSI - TITULAR
ANGÉLIM VITORASSI NETO - SUBSTITUTO
JAURI PEDRO SANTANA - ESCRIVENTE
ERIKA REGINA TOMEN DAS NEVES - ESCRIVENTE
SOLTEIRA DE ARACIO SILVA - ESCRIVENTE

SELO FUNARPEN
Lei: 13.228 de 18/07/2001
Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FLG94869

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

[Handwritten signatures and stamps]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

000108

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JANETE PROBST & CIA LTDA

CNPJ 07.387.884/0001-28, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 05 de Junho de 2017

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL



CARTÓRIO **VITORASSI** AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.

Em 07 JUN 2017 Guarapuava (PR)

☐	ZULEIKA PATICK VITORASSI - TITULAR
☐	ANGELIM VITORASSI NETO - SUBSTITUTO
☐	JAURY PEDRO SANTANA - ESCRIVENTE
☐	ERIK REGINA TOMEN DAS NEVES - ESCRIVENTE
☐	GUILHERME SOUZA DE ARAUJO SILVA - ESCRIVENTE

Custas = R\$ 31,42

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta certidão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

000109

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatória), CRIMINAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JANETE PROBST & CIA LTDA

CNPJ 07.387.884/0001-28, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 08 de Junho de 2017

Raquel Regeani de Macedo Lustoza
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

1º Tabelionato de Notas Fone/Fax: (42) 3623-5335 Paraná Guarapuava	AUTENTICAÇÃO A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.
	23 JUN. 2017 <i>Raquel Regeani de Macedo Lustoza</i>
	<input type="checkbox"/> Carlos Alberto Buch Pereira - TABELIÃO <input type="checkbox"/> Mariza Christina G. Pereira - JURAMENTADA <input type="checkbox"/> Edson Eloy Dias - JURAMENTADO <input type="checkbox"/> Elaine Ap. De Matos Carvalho - JURAMENTADA
	SELO FUNARPEN Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia FLG17549



Custas = R\$ 31,42

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta certidão

Raquel Regeani de Macedo Lustoza
M

LIVRO DIÁRIO

000110

Firma: JANETE PROBST CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28
Folha: 1

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 13

TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro 00156 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00156 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

JANETE PROBST CIA LTDA
GUARAPUAVA / PR
CNPJ: 07.387.884/0001-28
Registro na(o) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
Em: 10/05/2005 NIRE: 41205468776
Data de encerramento do Exercício Social: 31/12/2016

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.

23 JUN 2017

1º Tabelionato de Notas - Paraná
Fone/Fax: (41) 3623-5335
Guarapuava - Paraná

Carlos Alberto Buch Pereira - TABELIÃO
 Mariza Christine C. Pereira - JURAMENTADA
 Edson Eloy Dias - JURAMENTADO
 Elaine An. De Mattos Carvalho - JURAMENTADA

GUARAPUAVA / PR, 07 de Fevereiro de 2017

Janete

JANETE PROBST MUNHOZ
ADMINISTRADORA
CPF: 849.527.929-00
RG: 59447130

Desemira Cervi

DESEMIRA CERVI
CONTADOR
047154/09
CPF: 036.182.499-85
RG: 65362392



Resolvidas:
Orde le-se na de ordem 13, leie - de nº 12.
Orde le-se Janete Probst Cia Ltda, leie - de
Janete Probst Cia Ltda - MG.
Guarapuava, 15 fevereiro de 2017.

Desemira

Desemira Cervi
Contadora
CRC-PR 047154/0-9



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
Termo de Autenticação 17/004018-6
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
GUARAPUAVA
15 FEV. 2017
RITA AMONICZEI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2016

ATIVO			[Anual]
ATIVO CIRCULANTE			126.733,04
DISPONIVEL		126.733,04	
BENS NUMERARIOS	70.904,35		
CAIXA	70.904,35		
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	25.828,69		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	25.828,69		
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	30.000,00		
BANCOS CONTA APLI.FINANCEIRAS	30.000,00		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			87.229,69
INVESTIMENTOS		2.919,98	
VAL.DA EQUIU.PAT(PART.PERM.OUT.EMP	2.919,98		
TITULOS DE CAPITALIZACAO	2.919,98		
IMOBILIZADO		84.309,71	
BENS EM OPERACOES - CUSTO CORRIG.	93.341,51		
MAQUINAS,APAR.E EQUIPAMENTOS	8.963,96		
MOVEIS E UTENSILIOS	13.615,55		
VEICULOS	70.762,00		
DEPREC.AMORT.EXAUST/ACUMUL.CORRIG.	(9.031,80)		
(-) DEPREC. MAQUINAS APAR.E EQUIP.	(5.446,22)		
(-) DEPREC. MOVEIS E UTENSILIOS	(3.585,58)		
TOTAL DO ATIVO			213.962,73DB

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****213.962,73, bem como suas demonstrações.

1º Tabelionato de Notas Fone/Fax: (42) 3623-5335 Guarapuava - Paraná	AUTENTICAÇÃO
	A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.
	23 JUN. 2017
	<input type="checkbox"/> Carlos Alberto Buch Pereira - TABELIAO <input type="checkbox"/> Maíza Christina G. Pereira - JURAMENTADA <input type="checkbox"/> Edson Eloy Dias - JURAMENTADO <input type="checkbox"/> Elaine Ao. De Matos Carvalho - JURAMENTADA

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

*** BALANÇO PATRIMONIAL ***

Valores Em: Moeda Corrente

Encerrado em - Dezembro/2016

PASSIVO

PASSIVO

[Anual]

PASSIVO CIRCULANTE

CREDORES POR FUNCIONAMENTO

OBRIGACOES TRIBUTARIAS

ISS A RECOLHER

IRPJ A RECOLHER

CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER

LUCROS/DIVIDENDOS E PARTICIPACOES

LUCROS/DIVIDENDOS A PAGAR

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SUBSCRITO

CAPITAL SOCIAL

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS

LUCROS ACUMULADOS

3.257,19

349,49

1.524,70

1.383,00

60.000,00

60.000,00

63.257,19

40.000,00

40.000,00

40.000,00

110.705,54

110.705,54

110.705,54

63.257,19

150.705,54

TOTAL DO PASSIVO

213.962,73CR

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, somando tanto o Ativo como o Passivo a importância supra de R\$*****213.962,73, bem como suas demonstrações.

GUARAPUAVA / PR, 06/02/2017

JANETE PROBST MUNHOZ
ADMINISTRADORA

CPF: 849.527.929-00

RG: 59447130

DESEMIRA CERVI

CONTADOR

047154/09

CPF: 036.182.499-85

RG: 65362392

1º Tabelionato de Notas Fone/Fax: (42) 3623-5335 Guarapuava - Paraná	AUTENTICAÇÃO	
	A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.	
	23 JUN. 2017	
	<i>[Assinatura]</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Carlos Alberto Buch Pereira - TABELIÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	Mariza Christina G. Pereira - JURAMENTADA	
<input type="checkbox"/>	Edson Eloy Dias - JURAMENTADO	
<input type="checkbox"/>	Elaine Ap. De Matos Carvalho - JURAMENTADA	

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

Firma: JANETE PROBST CIA LTDA

Folha: 156

Período: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

LIVRO DIÁRIO

Nr. de Ordem: 13

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Livro 00156 folhas numeradas eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00156 e serviu para o lançamento das operações próprias do estabelecimento.

GUARAPUAVA / PR, 07 de Fevereiro de 2017

JANETE PROBST MUNHOZ
ADMINISTRADORA
CPF: 849.527.929-00
RG: 59447130

DESEMIRA CERVI
CONTADOR
047154/09
CPF: 036.182.499-85
RG: 65362392



AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.

23 JUN 2017

1º Tabelionato de Notas
Fone/Fax: (42) 3623-5336
Guarapuava - Paraná

Carlos Alberto Buch Pereira - TABELIAO
 Mariza Christina G. Pereira - JURAMENTADA
 Edson Eloy Dias - JURAMENTADO
 Elaine Ap. De Matos Carvalho - JURAMENTADA



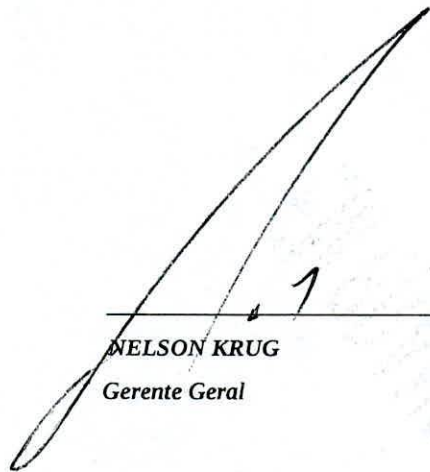
m



ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL E FINANCEIRA

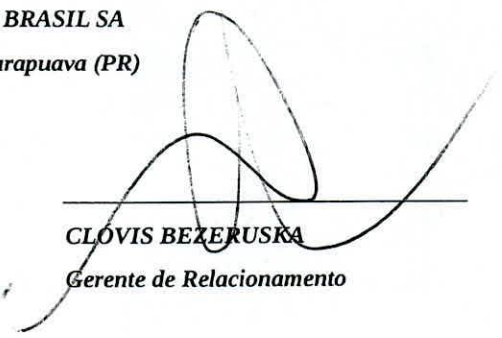
Declaramos que JANETE PROBST & CIA LTDA , CNPJ 07.387.884/0001-28, vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com este Banco.

Guarapuava (PR), 19 de junho de 2017.



NELSON KRUG
 Gerente Geral

BANCO DO BRASIL SA
Agência Guarapuava (PR)



CLOVIS BEZERUSKA
 Gerente de Relacionamento

AUTENTICAÇÃO Lei 13.286 de 19/07/2001
 A presente fotocópia é idêntica ao original por mim conferido. Dou fé.

SELO FUNARPEN

23 JUN. 2017

Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia

FLC 17548

1º Tabelionato de Notas
 Fone/fax: (42) 3623-5335
 Guarapuava - Paraná

Carlos Alberto Buch Pereira - TABELIAO
 Mariza Christina G. Pereira - JURAMENTADA
 Edson Eloy Dias - JURAMENTADO
 Elaine Ap. De Matos Carvalho - JURAMENTADA



TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmital/PR

Tomada de Preços nº 006/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

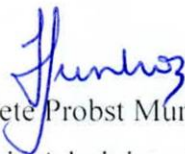
2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 6) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 7) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão da Licitação a qual julgou os documentos de habilitação preliminarmente, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Guarapuava, 23 de Junho de 2017



Janete Probst Munhoz
Sócia Administradora

JANETE PROBST & CIA LTDA
07.387.884/0001-28
Rua Coronel Saldanha, 2415
Sala 01 - centro
CEP 85010-130 Guarapuava - PR

Protocolo N° 022

Em 26 / Junho / 2017

Assinado por
ASSINATURA 8/19/17

Envelope 02 - Proposta Técnica
JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28
Tomada de Preços 06/2017

CERTIDÃO

Certificamos que a Prof.^a JANETE P. MUNHOZ, com inscrição no CPF sob nº 849.527.929-00, ministrou nessa instituição 87 painéis ao longo dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, na área de Gestão Pública Tributária.

Tendo a mais correta expressão da verdade firmamos o presente para que surta os efeitos legais.

Curitiba- PR, 30 de outubro de 2015

Katy Ávila
Katy Ávila
Gestora Pedagógica



ARTÓRIO VITORASSI AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé.
Em 07 JUN 2017 Guatapuava (PR)

<input checked="" type="checkbox"/>	ZULENKA RAICK VIKORASSI - TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/>	ANGELIM VITORASSI NETO - SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	JAURI PEDRO SANTANA - ESCRIVENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	ERIKA REGINA TOMEN DAS NEVES - ESCRIVENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	GUILHERME SOUZA DE ARAUJO SILVA - ESCRIVENTE

DISTRITO DE N. DORR ALTO
Fone/Fax: 142 34623-2314

11.227.107/0001-93

UNIPUBLICA - UNIÃO P/ QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
R. Desembargador Clotário Portugal, 39
Centro - Cep: 80410-220
Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000 000119
Fone: (42) 3667-8000

ATESTADO

O Município de Inácio Martins, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 76.178.029/0001-20, sito a Rua 07 de setembro, 332 – Inácio Martins - PR, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa Janete Probst & Cia Ltda, CNPJ 07.387.884/0001-28, sito a Rua Coronel Saldanha, 2415, 1º andar, prestou serviço nessa municipalidade no período de outubro de 2006 a 2008, realizando o serviço de assessoria e consultoria Tributária para incremento de Receitas, compreendendo todos os tributos municipais: ISSQN, IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas e Contribuições Sociais. Para tanto realizou o diagnóstico administrativo, elaboração de planejamento conjunto, orientação ao desenvolvimento de documentos pertinentes, operacionalidade processual administrativa tributária, capacitação da equipe de fiscais e auxiliares para a apuração de ISSQN devido e não pago aos cofres municipais, reestruturação do código tributário e do código de Postura e demais instrumentos legais pertinentes ao objeto contratual dos contratos 081/2006, termo aditivo 001/2007 e 001/2008, contrato 076/2007 e 035/2008, além da consultoria técnica permanente durante a vigência contratual para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão, uma vez que sua orientação possibilitou o incremento da arrecadação municipal das receitas próprias em 37,6%, efetivando esse montante para os demais anos vindouros.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Inácio Martins, 14 de Agosto de 2015.



Marcos Roberto Garcia
Secretário de Finanças e Tributação



Gestão 2013 - 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

"Aqui o Futuro é Melhor: Confiança e Trabalho"



000120

ATESTADO

O Município de Boa Ventura de São Roque, pessoa Jurídica de Direito Público, - Centro, CNPJ 76.178.029/0001-20, sito a com sede à Rua Moises Miranda, 422- BVS - PR, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa Janete Probst& Cia Ltda, CNPJ 01.612.906/0001-20, sito a Rua Coronel Saldanha, 2415, 1º andar, prestou serviço nessa municipalidade no período de outubro de 08/05/2014 a 08/07/2015, realizando o serviço de assessoria e consultoria Tributária para incremento de Receitas, compreendendo todos os tributos municipais: ISSQN, IPTU, ITBI, Contribuição de Melhoria e Taxas. Para tanto realizou o diagnostico administrativo, elaboração de planejamento conjunto, orientação ao desenvolvimento de documentos pertinentes, operacionalidade processual administrativa tributária, capacitação da equipe de fiscais e auxiliares para a apuração de ISSQN devido e não pago aos cofres municipais e demais instrumentos legais pertinentes ao objeto contratual do contrato 044/2014, além da consultoria técnica permanente durante a vigência contratual para sanar toda e qualquer dúvida do fisco municipal. Para tanto elenca que tal trabalho cumpriu todas as prerrogativas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, demonstrando a capacidade técnica exigida para o trabalho em questão, uma vez que sua orientação possibilitou o incremento da arrecadação municipal das receitas próprias em 105%, efetivando esse montante para os demais anos vindouros.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

BVS, 14 de Agosto de 2015.

Lei 13.226 de 18/07/2011

SELO FUNARPE

Tabellionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLK43723

CARTÓRIO **VITORASSI**

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
apresentado. Dou fé.

Em **07 JUN. 2017** Guarapuava (PR)

<input checked="" type="checkbox"/>	WALCK VITORASSI - TITULAR
<input checked="" type="checkbox"/>	GELM VITORASSI NETO - SUBSTITUTO
<input checked="" type="checkbox"/>	AURK PEDRO SANTANA - ESCRIVENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	ERIKA REGINA TOMEN DAS NEVES - ESCRIVENTE
<input checked="" type="checkbox"/>	GUILHERME SOUZA DE ARAUJO SILVA - ESCRIVENTE

DIST. MTO. DE GUARAPUAVA - PR
Fonte: FAX (41) 3623-2374

[Handwritten Signature]

Josnei Bueno de Oliveira
Diretor de Tributação

Protocolo Nº 821

Em 26 de Junho de 2017


ASSINADO: J. Lima

Envelope 01 - Habilitação
JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28
Tomada de Preços 06/2017

TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 6) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 7) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

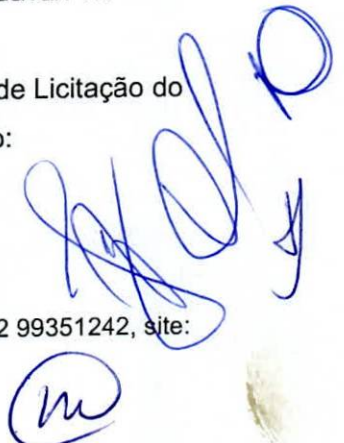
Prezados Senhores.

PROPONENTE: JANETE PROBST & CIA LTDA.

CNPJ: 07.387.884/0001-28

Endereço: Rua Coronel Saldanha, 2415 - 1º Andar – Centro – Guarapuava/PR.

Apresentamos e submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmital/PR, nossa proposta relativa à consultoria descrita abaixo:



ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ MÁXIMO MENSAL	
01	15	<p>1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p>Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	4.900,00	73.500,00
02	15	<p>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</p> <p>Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) revisão legal, Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural, 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Analise das necessidade do Município junto a este código; 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 6) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 7) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei 	1.000,00	15.000,00
TOTAL			5.900,00	R\$ 88.500,00

Valor máximo mensal R\$ 5.900,00 (Cinco Mil Novencentos Reais), totalizando



R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito mil e quientos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Aceitamos todas as cláusulas e condições da presente Tomada de Preços 006/2017.



Janete Probst Munhoz
Sócia Administradora

JANETE PROBST & CIA LTDA
07.387.884/0001-28
Rua Coronel Saldanha, 2415
Sala 01 - centro
CEP 85010-130 Guarapuava - PR



Protocolo Nº 820.....

Em 26 de Junho de 2017.....

José de M...
ASSINATURA 8.18.17

Envelope 03 - Proposta de preços
JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28
Tomada de Preços 06/2017



**ATA SESSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 006/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)

NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO FOI PROTOCOLADO OS ENVELOPES "01" CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE "02" CONTENDO A PROPOSTA TÉCNICA E ENVOLE "03" CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, nesta cidade de Palmital, Estado do Paraná, no edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001, na sala de Licitações, estiveram presentes, Presidente e Membros da Comissão de Licitações, nomeados pela Portaria nº 175/2017, abaixo assinados, e aí sendo, às 09:00 horas, pelo Presidente foi declarada aberta a Sessão para o recebimento dos envelopes "01", "02" e "03", a serem apresentados pelos interessados em participar, TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)**, Pela Comissão foi constatado que o Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017, foi expedido em data de 22 de Maio de 2017, publicado no Mural da Prefeitura 22/05/2017, no Mural de Licitações do TCE/PR no dia 19/05/2017, publicado no Diário Oficial do Município: Jornal Correio do Cidadão no dia 26/05/2017 sendo constatado de que o edital foi retirado pelos seguintes empresas:

JANETE PROBST & CIA LTDA – CNPJ – 07.387.884/0001-28

O Presidente da Comissão de Licitações passou a explicar aos presentes a forma que ocorrerá o procedimento que ora se inicia. Após esclarecimentos, foi solicitado ao representante da licitante presente que entregasse a documentação relativa ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Presidente e pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000127

Para o credenciamento fez-se presente a empresa, onde foram credenciados:

JANETE PROBST & CIA LTDA – CNPJ – 07.387.884/0001-28

Após, foi solicitado aos licitantes que entregassem os envelopes “01” contendo os Documentos de Habilitação, o envelope “02” contendo a Proposta Técnica e envelope “03” contendo a Proposta de Preços, os quais foram protocolados no Departamento de Protocolo dentro do prazo. Em seguida, a Comissão de Licitações, passou a rubricar todos os envelopes apresentados, e em ato contínuo, a abertura dos envelopes nº “01”, “02” e “03”, onde todos os documentos que neles se continham, foram rubricados pela Comissão de Licitação.

Após a verificação de todos os documentos apresentados para Habilitação, a empresa **JANETE PROBST & CIA LTDA – CNPJ – 07.387.884/0001-28**, foi habilitada, e em ato contínuo verificou-se o envelope “02” da Proposta Técnica e envelope “03” a Proposta de Preços, e a empresa proponente **JANETE PROBST & CIA LTDA – CNPJ – 07.387.884/0001-28**, com **VALOR DA PROPOSTA R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, foi considerada a empresa vencedora do certame por ter cumprido todos os itens dispostos no edital e anexos, apresentando proposta válida e mais vantajosa ao município de Palmital-PR. Aí então, foi concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, sobre o qual não houve manifestação, sendo, inclusive, apresentado pelo licitante os respectivos Termos de Renúncia de Recurso onde todos declaram a renúncia imediatamente, podendo o município de imediato adjudicar e homologar a presente licitação. Encerrou-se a presente sessão às 10:00 horas do dia 26/06/2017, onde eu ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO, digitei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, por toda Comissão de Licitação e demais presentes.

ZACARIAS CORREIA DE MELO NETO
PRESIDENTE

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000128

CNPJ 75680025/0001-82



ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO
MEMBRO



NOEMI DE LIMA MOREIRA
MEMBRO



ROSANGELA MACHADO DA SILVA
MEMBRO



ROSILDA MARIA VARELA
MEMBRO

EMPRESAS:



JANETE PROBST & CIA LTDA - CNPJ - 07.387.884/0001-28



Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PARECER JURÍDICO Nº 346/2017-LIC (FINAL)

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 080/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL).

O Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal através do Memorando nº 013/2017, objetivando a abertura de procedimento para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)”.

O pedido foi deferido pelo Sr. Prefeito através de Memorando Nº 018/2017-GAB/LIC.

O Departamento de Contabilidade, em ato representado pelo contador responsável, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto.



Considerando o valor máximo, natureza do objeto e valor da despesa, esta Procuradoria opinou pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, e extremamente necessários ao atendimento da população palmitalense.

A Comissão de Licitações acatou a opinião desta Procuradoria, instaurando procedimento licitatório na r. modalidade, fazendo publicar aviso de licitação em todos os órgãos oficiais, do Município, do Estado e da União, e no sítio do TCE-PR.

Do que se verifica da ata da sessão, tem-se que o procedimento obedeceu todas as disposições legais, cumprindo seu objetivo, que era a aquisição dos serviços nas melhores condições de preços.

Com relação ao procedimento, esta Procuradoria opina pela total regularidade da licitação, tendo sido respeitadas todas as disposições legais, pelo que somos FAVORÁVEIS à homologação e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor, opinando pela REGULARIDADE do feito.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que decida acerca da homologação e adjudicação do objeto deste certame.

É o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000131

CNP.J 75680025/0001-82

Submeta-se a apreciação superior.

Palmital (PR), 03 de Julho de 2017.

FERNANDO FERREIRA SOARES

Procurador Geral do Município

OAB/PR 45.292



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000132

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 080/2017, elaborado pela Modalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL)**, por proposta mais Vantajosa para o Município, **TÉCNICA E PREÇO**, conforme especificado no Edital e com Base nas informações contidas na ATA de classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICO HOMOLOGO** o objeto ao licitante:

Sendo a empresa proponente **JANETE PROBST & CIA LTDA – CNPJ – 07.387.884/0001-28**, com **VALOR DA PROPOSTA R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais)**, declarado vencedor do certame por ter cumprido todos os itens dispostos em edital e anexos, e apresentando a proposta válida e mais vantajosa ao município de Palmital-PR, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmital/PR, 03 de Julho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o Procedimento Licitatório nº 080/2017, elaborado pela Modalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL), por proposta mais Vantajosa para o Município, TÉCNICA E PREÇO, conforme especificado no Edital e com Base nas informações contidas na ATA de classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICO HOMOLOGO o objeto ao licitante.

Sendo a empresa proponente JANETE PROBST & CIA LTDA - CNPJ - 07.387.884/0001-28, com VALOR DA PROPOSTA R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais), declarado vencedor do certame por ter cumprido todos os itens dispostos em edital e anexos, e apresentando a proposta válida e mais vantajosa ao município de Palmital-PR, cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do procedimento licitatório.

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Palmital/PR, 03 de Julho de 2017.

VALDENEI DE BOUZA
Prefeito Municipal



Município de Araruna
Estado do Paraná



Concurso Público nº. 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2017

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, com base nas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1.233 de 31 de março de 2006, resolve:

CONVOCAR

1) Para a realização de exames médicos, pela ordem de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público nº. 001/2015, adquire a seguinte:

Agente de Vigilância Sanitária

- Kelli de Franca de Oliveira

Operador de Máquinas

- Elcandro Alves

2) O candidato convocado deverá apresentar-se junto à Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 02 de Julho de 2017 para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

3) De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, os candidatos deverão apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos em 04 a 10 de Julho de 2017.

Araruna-PR, 03 de Julho de 2017.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



Município de Araruna
Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 279/2017

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 03/07/2017 a 12/07/2017, após cumprimento, deverão retornar às suas funções de origem.

Nome	Período Aquisitivo
ARIANE PRECISO LIMA	2015/2017

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 03 de Julho de 2017.

Leandro Cesar de Oliveira
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito



Município de Araruna
Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 280/2017

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JADIR GOUDINHO VIANA, portador do R.G. nº. 4588337-0-SSP-PR e CPF nº. 655.540.199-00, admitido em 02/05/2008 sob matrícula nº. 52581 Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de Julho de 2017, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 100, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.233/2006.

Art. 2º - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 03 de Julho de 2017.

Leandro Cesar de Oliveira
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito



Município de Araruna
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 281/2017

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE



Município de Araruna
Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 282/2017

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 03/07/2017 a



Município de Araruna
Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 283/2017

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CESAR JUNIOR DE FREITAS DONADELI, portador do R.G. nº. 4588337-0-SSP-PR e CPF nº. 081.450.289-08, do Cargo de



Município de Araruna
Estado do Paraná



PORTARIA Nº. 284/2017

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03/07/2017 a 01/08/2017, após cumprimento, deverão retornar às suas funções de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL) ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMITAL E A EMPRESA JANETE PROBST & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, CNPJ 75.280.025/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº 534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **JANETE PROBST & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Coronel Saldanha, nº2415, Sala 01, Centro, CEP: 85.010-130, Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **JANETE PROBST** portador do RG nº5.944.713-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, e de acordo com a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Edital de Tomada de Preços 006/2017 têm justo e contratado nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL -PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL), em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria tributária das receitas próprias municipais visando o incremento em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

I) revisão legal, Revisão ortográfica

II) Revisão estrutural,

III) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,

IV) Analise das necessidade do Município junto a este código;

V) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,

VI) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;

VII) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
001	<p>1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria tributária das receitas próprias municipais visando o incremento em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p>Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras</p>	15 MESES	4.900,00	73.500,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000138

	ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.			
002	2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Itens: 02) revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo: 1) revisão legal, Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural, 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Analise das necessidade do Município junto a este código; 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei	15 MESES	1.000,00	15.000,00
				TOTAL R\$
88.500,00				

VALOR MENSAL : R\$ 5.900,00 (Cinco Mil, Novecentos Reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais) .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.

l) Antes de qualquer ato, a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos **5 (cinco) anos**, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000137

evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.

II) O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, a empresa **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ **88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais)**. Sendo **5.900,00 (Cinco mil, Novecentos Reais) Mensal**.

I) O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço realizado, mediante certificação pelo fiscal do contrato, o qual nesse ato será a fiscal tributária.

II) A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.

III) Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Pelo atraso na execução do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;

I) Pela inexecução total ou parcial do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

II) A Contratada poderá sofrer ainda:

III) Advertência;

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;

4) O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terá vigência de **15 (quinze) meses, podendo ser encerrado anteriormente, assim que o serviço tenha sido totalmente prestado.**

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:

I) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;

II) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;

III) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000139

Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

04. Secretaria de Finanças.

004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização

04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização

3.3.90.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais

00820 – Recursos Ordinários (livres)– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I) - A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;
- II) - Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes;
- III) - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;
- IV) As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;
- V) A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empregar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- VI) Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECÍMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222

000140

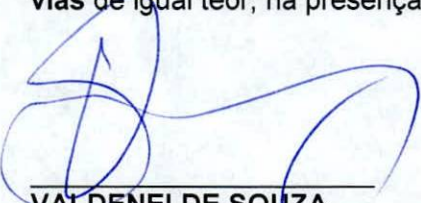


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

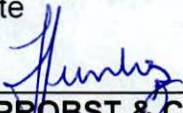
CNPJ 75680025/0001-82

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (duas)** vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 05 de Julho de 2017.

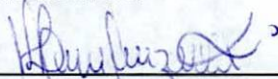


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante




JANETE PROBST & CIA LTDA
Janete Probst
Contratada

Testemunhas:



Nome: Monica Laís Kuzinharski
CPF 069.388.159-33



Nome: Elias Sioma
CPF/MF: 905.398.509-34



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

000141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JANETE PROBST & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Coronel Saldanha, nº2415, Sala 01, Centro, CEP: 85.010-130, Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) JANETE PROBST portador do RG nº5.944.713-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00, a seguir denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL).

DATA DO CONTRATO: 04 de Julho de 2017.

VIGÊNCIA: 15 (Quinze) meses, ou seja 03 de Outubro de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil, Quinhentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 046/2018

Palmital (PR), 02 de Outubro de 2018.

Departamento de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal da Administração Vem através do presente, SOLICITAR a Vossa Senhoria o ADITIVO DE PRAZO E VALOR do Contrato da Empresa JANETE PROBST - Tomada de Preço Nº 006/2017 até Dezembro de 2018.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO FLÁVIO MARIOT

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.387.884/0001-28

Certidão nº: 159437493/2018

Expedição: 01/10/2018, às 15:44:37

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANETE PROBST & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.387.884/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 31569 /2018

CONTRIBUINTE:JANETE PROBST & CIA LTDA

CPF/CNPJ:07.387.884/0001-28

ENDEREÇO:R. TIRADENTES

Nº: 329 TRIANON

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da me

Guarapuava, 01/10/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 543436626543436

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07387884/0001-28
Razão Social: JANETE PROBST E CIA LTDA
Nome Fantasia: MUNHOZ CONSULTORIA E ASSESSORIA
Endereço: R XAVIER DA SILVA 919 SALA 01 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2018 a 23/11/2018

Certificação Número: 2018102507323334791806

Informação obtida em 13/11/2018, às 10:31:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



VALIDA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1579093450



NOME **JANETE PROBST MUNHOZ**

Doc. Identidade / Data. EMISSOR / UF
5944713-0 SESP PR

CPF **849.527.929-00** DATA NASCIMENTO **11/05/1973**

PLU/Mãe **PEDRO PROBST**

ELZA ANTONIA PROBST

PERMISSÃO **ACC** CAT. HAB. **B3**

Nº REGISTRO **00374259257** VALIDADE **18/01/2023** 1ª HABILITAÇÃO **26/08/1998**

Observações



LOCAL **GUARAPUAVA, PR** DATA EMISSÃO **19/01/2018**

ASSINATURA DO PORTADOR

[Signature]

PARANA

18480019262
PR013760593

PROIBIDO PLASTIFICAR
1579093450



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018800320-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.387.884/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019041778-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.387.884/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:43 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: **622A.392B.9261.2DF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JANETE PROBST & CIA LTDA

CNPJ 07.387.884/0001-28, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 28 de Setembro de 2018

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507



Custas = R\$ 34,89

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

PARECER Nº 401/2018 – LIC

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PALMITAL – PR

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2017

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS AJUSTES. REAJUSTE DE VALOR. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI Nº 8.666/1993.

Trata-se de análise da minuta de Termo Aditivo a Contrato Administrativo, na forma do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui como objeto o redimensionamento do objeto do referido ajuste.

Instruem o presente processo, dentre outros, o Contrato Administrativo Original, solicitação da Secretaria responsável propondo a prorrogação contratual, Minuta do Termo aditivo, na forma prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Prefacial mente considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, tem-se que compete a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto à prorrogação dos contratos a serem executados de forma contínua, esta encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que poderá ocorrer "por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração".

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Jessé Torres Pereira Junior "execução continuada é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal."

Da mesma forma, Marçal Justen Filho leciona que "Na continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro".

A respeito do serviço continuado, leciona o Professor Diógenes Gasparini, "(...) é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público."

O Tribunal de Contas da União já pacificou a sua jurisprudência no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.

Desta feita, com esteio no aludido julgado, entendendo o administrador que o objeto do contrato em questão caracteriza-se como serviço continuado e, por conseguinte, que a sua paralisação comprometeria a regularidade do funcionamento do órgão¹, cabe a ele prorrogar o ajuste em questão.

Ultrapassado esse ponto, insta frisar que a dilação do prazo é uma faculdade da Administração que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam, o contrato estiver sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

Na decisão nº 473/1999 - Plenário, o Tribunal de Contas da União determinou a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por

¹ A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. O rol contido na legislação não é exaustivo, cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Por sua vez, cumpre fazer uma ressalva: a prorrogação do contrato deverá ser precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Estando esta limitada a iguais e sucessivos períodos, não existe óbice por pretendida prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite total da contratação original.

Por outro lado, quanto à justificativa por escrito e quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, requisito do art. 57, juntou-se aos autos Ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Município, informando, in verbis:

" ...Tal aditamento, como não podia ser de outro modo, é do interesse das partes, haja vista a necessidade da sua continuidade. Dessa forma, respaldado no inciso II do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, passamos para a vossa análise a minuta dos Termos Aditivos para que, se achados conforme subam à apreciação da Consultoria jurídica da Advocacia Geral da União, que ora nos atende. "

Extrai-se dos autos que em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, verifica-se que o aditamento pretendido foi autorizado pela autoridade competente para assinar o ajuste, conforme despacho de fl.

Foi confirmada pela Secretaria de Finanças a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração dos aditivos que se pretendem firmar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Neste ponto, cumpre esclarecer que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93:

§4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Nesse diapasão, seguindo os preceitos acima enumerados, consta do processo administrativo a respectiva dotação orçamentaria para fazer face à futura despesa.

Portanto, quanto ao aspecto orçamentário, encontra-se regular o presente procedimento.

Quanto à regularidade fiscal das contratadas, verifica-se que todas as certidões se encontram presentes e atualizadas até a data de firmatura dos aditivos de prorrogação de vigência.

Por outro lado, imperiosa, também, a juntada de manifestações das Contratadas, expressando sua concordância com o elastecimento do ajuste.

Superados os apontamentos acima delineados, no que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo aditivo que ora se analisa, constata-se que a mesma fora elaborada em observância à legislação que rege a matéria.

Já quando se trata de aditivo de valor, deve ser observado que se trata de modificação do conteúdo original do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

contrato, que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato será acrescido em quantidade com o correspondente aumento no valor do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, "b" da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Omissis

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(. . .)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Infere-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato.

No entanto, previamente à efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

Acerca do quantitativo a ser acrescido, é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que se pretende realizar, eis que sua atuação dá-se na forma prevista no art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

Desta feita, o gestor do contrato, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, deve se manifestar acerca da necessidade do acréscimo dos quantitativos dos serviços propostos, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Entretanto, entende-se pertinente trazer as orientações do Tribunal de Contas da União acerca do tema, as quais devem ser seguidas pela Administração:

Acórdão n.º 625/2007 – Plenário:

"É admissível à celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Acórdão 297/2005 Plenário:

"Adote a prática de registrar nos processos licitatórios e nos processos deles decorrentes - processos de acompanhamento de contratos de obras e/ou serviços - as devidas justificativas para as alterações contratuais, com as demonstrações analíticas das variações dos componentes dos custos dos contratos, conforme previsto na Lei 8.666/1993 (art. 65)."

Acórdão 124512004 Plenário:

"Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato (...) em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos. "

Acórdão 740/2004 Plenário

"Elaborar projeto básico previamente a realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 65, i, b, do mesmo diploma legal."

Quanto aos demais requisitos formais têm-se que, em relação à indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas do acréscimo, a mesma está de acordo com a dotação orçamentária do Município, conforme informações do setor de contabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer.

Palmital (PR), 14 de Novembro de 2018.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Geral do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VALOR CONTRATO Nº 168/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: JANETE PROBST & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Frei Caneca, 2911 - CEP: 85070170 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JANETE PROBST**, portador do RG nº 59447130 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	13927	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens: Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a	MÊS	3,00	4.900,00	14.700,00

			equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.				
TOTAL							R\$14.700,00

DATA DO CONTRATO: 13/11/2018 (treze dias de novembro de 2018)

VIGÊNCIA: 91 dias (Noventa e Um dias).

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (Catorze Mil e Setecentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017
EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VALOR CONTRATO Nº 168/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lugon nº 1001 Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADA: JANETE PROBST & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Frei Caneca, 2911 - CEP: 8570170 - Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.381.884/0001-26, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JANETE PROBST** portadora do RG nº 5947130 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 849.527.929-00 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
13327	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PROPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em anexo (cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, art. 14, Para tanto a presente licitação obedecerá aos itens 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico detalhado de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, Taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a	MESES	3,00	4.900,00	14.700,00

equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, tendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatsapp, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.					
TOTAL					R\$14.700,00

DATA DO CONTRATO: 13/11/2018 (treze dias de novembro de 2018)

VIAGEM: 91 dias (Noventa e Um dias).

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (Catorze Mil e Setecentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO DE DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3418-1122 - FAX 3418-1123
CANA PITANGAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. S. A. - PARANÁ

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2018
(SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LEI COMPLEMENTAR 147/2014 COM BENEFÍCIOS PARA AS MICRO EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS

1-PREÂMBULO

1.1 O Município de Pitanga - Paraná torna público que, na Sede do Município, na sala do Departamento de Licitação, localizado no Centro Administrativo 25 de Janeiro, 171, realizar-se-á licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 3.555 de 08/09/2000. Decreto Municipal nº 85.2018 de 15/05/2018 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.986, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Lei 147.2014, sendo como objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo e equipamentos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme características e especificações constantes do Anexo I (MENOR PREÇO POR ITEM).

1.2 - O recebimento do Envelope 1, contendo a Proposta de Preço, e Envelope 2, contendo a Documentação de Habilitação, será de 9h às 09h00 horas, no dia 30/11/2018, no Setor de Protocolo, no endereço acima indicado. Não sendo aceita após esse horário.

1.3 - Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no Endereço: Departamento de Licitação, localizado no Centro Administrativo 25 de Janeiro, 171 às 09:00 horas, no dia 30/11/2018.

2- OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo e equipamentos em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, especificações e estimativas de consumo constantes do Anexo I e no termo deste edital e seus anexos.

2.2 As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo anual.

2.3 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado ao edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

3- AQUISIÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de licitação da prefeitura municipal de pitanga no endereço acima, bem como no site municipal www.pitanga.pr.gov.br.

3.2 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços e preços a prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Nesse Sistema, as aquisições são feitas quando houver convênio aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

3.3 Nesta licitação, será formada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigatório, com características de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores mantêm seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessário e

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO DE DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3418-1122 - FAX 3418-1123
CANA PITANGAL 11 - CEP 85.200-000 - P. I. T. A. N. S. A. - PARANÁ

Município de Pitanga estará avaliando as quantidades julgadas necessárias e os mesmos preços registrados no certame.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Tendo o licitante participado de Empresas pertencentes ao ramo de atividade pertencente ao objeto da contratação que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida no ato da licitação:

4.1.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejarem participar do certame para o instrumento diferenciado com os benefícios da LC 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, deverá declarar essa situação (por meio de declaração no credenciamento ou na proposta de preço), cabendo ao Pregoeiro no momento de lances anunciar aos participantes a existência de licitantes com esses benefícios. Hipótese em que, para fins deste edital, serão identificadas como ME's.

4.1.1.1 - A declaração que trata o item acima, quando apresentada na proposta de preço, o licitante a seu próprio pedido apresentar a declaração bem como certidão simplificada da Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 1.º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio de 30/04/2010, comprovando seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, pode ser substituído pelo comprovante de inscrição e situação cadastral - CNPJ, podendo ainda no momento da licitação a critério da comissão de licitação realizar a sua emissão no ato completo.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadram em uma ou mais das situações a seguir:

- 4.3 cumprimento a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da;
- 4.4 enclausura incorrida em qualquer esfera da Administração Pública;
- 4.5 Estarem sob falência, concordata, ou liquidação;
- 4.6 Não ter permitida a participação, direta ou indireta na presente licitação de pessoas integrantes do quadro funcional da Administração Pública Municipal;
- 4.7 Não ter permitida a subcontratação;
- 4.8 Estiver a qualquer participante representado mais de uma empresa Proponente, salvo, nos casos de representação para fins distintos;

5- DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

5.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a Proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie a participação no certame devendo no ato de entrega dos envelopes, identificar-se e comparecer a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e ainda:

5.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. No caso de registro, sódo ou promotoria da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comparecer a representante por meio de apresentação o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de regular comércio, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2.2. O Pregoeiro poderá se necessário, diligenciar na base de dados que complementam e/ou comprovem que o representante legal tenha poderes para representar a empresa.

5.2.3. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.4. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.5. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.6. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.7. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.8. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.9. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.10. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.11. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.12. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.13. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.14. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.15. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.16. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.17. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.18. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.19. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.20. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.21. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.22. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.23. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.24. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.25. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.26. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.27. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.28. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.29. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.30. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.31. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.32. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.33. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.34. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.35. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.36. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.37. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.38. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.39. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.40. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.41. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.42. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.43. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.44. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.45. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.46. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.47. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.48. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.49. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.50. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.51. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.52. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.53. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.54. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.55. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.56. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.57. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.58. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.59. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.60. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.61. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.62. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.63. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.64. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.65. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.66. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.67. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.68. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.69. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.70. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.71. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.72. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.73. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.74. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.75. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.76. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.77. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.78. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.79. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.80. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.81. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.82. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.83. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.84. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.85. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.86. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.87. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.88. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.89. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.90. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.91. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.92. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.93. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.94. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.95. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.96. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.97. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.98. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.99. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.100. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.101. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.102. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.103. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.104. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.105. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.106. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.107. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.108. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.109. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.110. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.111. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.112. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.113. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.114. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.115. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.116. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.117. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.118. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.119. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.120. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.121. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.122. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.123. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.124. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.125. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.126. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.127. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.128. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.129. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.130. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.131. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.132. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.133. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.134. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.135. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.136. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.137. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.138. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.139. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.140. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.141. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.142. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.143. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.

5.2.144. O representante legal deverá ser devidamente registrado em nome do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 80/2017

2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Fornecedor **JANETE PROBST & CIA LTDA**, com endereço à Rua Coronel Saldanha, 2415 - CEP: 85010130 - Bairro: Centro, Guarapuava/PR inscrita no sob nº07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **JANETE PROBST**, a seguir denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 168/2017, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 01/01/2019 a àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DO CONTRATO: Fica aditivado o valor total do Lote 1, do Contrato Administrativo n. 168/2017, conforme tabela anexa. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

ITENS							
Lot e	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	13927	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA	MÊS	3,00	4.900,00	14.700,00

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

		<p>TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p>Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>				
TOTAL						R\$14.700,00

CLAÚSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

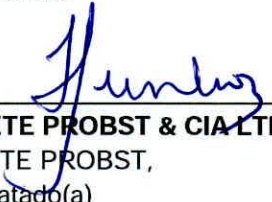
GESTÃO 2017-2020

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 02/10/2018




VALDENI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



JANETE PROBST & CIA LTDA
JANETE PROBST,
Contratado(a)

Testemunhas:



ELIAS SIOMA
90539850934



MONICA LAÍS KUZINHARSKI
06938815933



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº 046/2018

Palmital (PR), 02 de Outubro de 2018.

Departamento de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Palmital (PR)

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal da Administração Vem através do presente, SOLICITAR a Vossa Senhoria o ADITIVO DE PRAZO E VALOR do Contrato da Empresa JANETE PROBST - Tomada de Preço Nº 006/2017 até Dezembro de 2018.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO FLÁVIO MARIOT

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.387.884/0001-28

Certidão nº: 159437493/2018

Expedição: 01/10/2018, às 15:44:37

Validade: 29/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANETE PROBST & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.387.884/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 31569 /2018

CONTRIBUINTE: JANETE PROBST & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.387.884/0001-28

ENDEREÇO: R. TIRADENTES

Nº: 329 TRIANON

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 01/10/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 543436626543436



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018800320-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.387.884/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL
DEPARTEAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTERANACIONAL DE PARANÁ



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1579093450



NOME **JANEITE PROBST MUNHOZ**

Doc. Identific. / Orig. Emissor / UF
5944713-0 SESP PR

CPF **849.527.929-00** DATA NASCIMENTO **11/05/1973**

FILIAÇÃO **PEDRO PROBST**

ELZA ANTONIA PROBST

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **B**

Nº REGISTRO **00374259257**

VALIDADE **18/01/2023** 1ª HABILITAÇÃO **26/08/1998**

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **GUARAPUAVA, PR** DATA EMISSÃO **19/01/2018**

Elza Antonia Probst
ASSINATURA DO EMISSOR
PARANÁ

18480019262
PR913760593

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

JANETE PROBST & CIA LTDA

CNPJ 07.387.884/0001-28, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 28 de Setembro de 2018

NERY REGIANI DE MACEDO

Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 111/92
MATRÍCULA TJ/PR 1507



Custas = R\$ 34,89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:43 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: **622A.392B.9261.2DF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07387884/0001-28
Razão Social: JANETE PROBST E CIA LTDA
Nome Fantasia: MUNHOZ CONSULTORIA E ASSESSORIA
Endereço: R XAVIER DA SILVA 919 SALA 01 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2018 a 14/10/2018

Certificação Número: 2018091503321363034225

Informação obtida em 01/10/2018, às 15:45:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

PARECER Nº 351/2018 – JUR

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS AJUSTES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI N.º 8.666/1993.

Trata-se de análise da minuta de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 168/2017, na forma do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui como objeto a prorrogação da vigência de referido ajuste.

Instruem o presente processo, dentre outros, o Contrato Administrativo Original, solicitação da Secretaria responsável propondo a prorrogação contratual, Minuta do Termo aditivo com vistas à prorrogação de vigência de referido Contrato e Despacho de encaminhamento a esta Procuradoria, na forma prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar à análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

A dilação do prazo é uma faculdade da Administração que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam, o contrato estiver sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

Foi confirmada pela Secretaria de Finanças a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração dos aditivos que se pretendem firmar.

Neste ponto, cumpre esclarecer que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93:

§4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Nesse diapasão, seguindo os preceitos acima enumerados, consta do processo administrativo a respectiva dotação orçamentaria para fazer face à futura despesa.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

GESTÃO 2017/2020

CNPJ-75.680.025/0001-82

Portanto, quanto ao aspecto orçamentário, encontra-se regular o presente procedimento.

Quanto à regularidade fiscal da contratada, deve ser verificado se todas as certidões se encontram presentes e atualizadas até a data de assinatura dos aditivos de prorrogação de vigência.

Por outro lado, imperiosa, também, a juntada de manifestações da Contratada, expressando sua concordância com o elastecimento do ajuste.

Superados os apontamentos acima delineados, no que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo aditivo que ora se analisa, constata-se que a mesma fora elaborada em observância à legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer.

Palmital, 02 de Outubro de 2018.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador Geral do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 080/2017

1º TERMO ADITIVO DE Prazo DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: JANETE PROBST & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Coronel Saldanha, 2415 - CEP: 85010130 - Bairro: Centro – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JANETE PROBST, portador do RG nº 59447130 e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00 denominada CONTRATADA.

O prazo de vigência do contrato nº **168/2017** do Tomada de preços nº **06/2017**, fica prorrogado por período de 90 dias, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo de Vigência: 90 dias, ou seja, 01/01/2019

Palmital, 02/10/2018

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO DE VALOR CONTRATO Nº 168/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: JANETE PROBST & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Frei Caneca, 2911 - CEP: 85070170 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JANETE PROBST**, portador do RG nº 59447130 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	13927	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens: Item 01) consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a	MÊS	3,00	4.900,00	14.700,00

			<p>equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>				
TOTAL							R\$14.700,00

DATA DO CONTRATO: 13/11/2018 (treze dias de novembro de 2018)

VIGÊNCIA: 91 dias (Noventa e Um dias).

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (Catorze Mil e Setecentos Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 450/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **VILOARTE JOSÉ DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018 para serem gozadas a partir de 01/10/2018 a 30/10/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho **31 de outubro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 451/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder ao Servidor Público **LUIZ FERNANDO ZONIN**, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018 para serem gozadas a partir de 27/09/2018 a 11/10/2018, conforme requerimento do servidor e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia **12 de outubro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 452/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **CLAUDIA GABRIELA TOMEN**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 09/05/2017 a 05/05/2018 para serem gozadas a partir de 03/10/2018 a 01/11/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **02 de novembro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 453/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **EDICARLA SOUZA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 30/11/2017 para serem gozadas a partir de 01/10/2018 a 30/10/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **31 de outubro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 454/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **IDACIR DILETA PEREIRA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 19/01/2017 a 18/01/2018 para serem gozadas a partir de 02/10/2018 a 31/10/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal nº 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **01 de novembro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 01 de Outubro de 2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ-75.680.025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 080/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: **JANETE PROBST & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Coronel Saldanha, 2415 - CEP: 85010130 - Bairro Centro - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JANETE PROBST**, portador do RG nº 59447130 e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00 denominada CONTRATADA.

O prazo de vigência do contrato nº **168/2017** do Tomada de preços nº **06/2017**, fica prorrogado por período de 90 dias, nos termos das cláusulas constantes daquele contrato.

Prazo de Vigência: 90 dias, ou seja, 01/01/2019

Palmital, 02/10/2018

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

VALDENEI DE SOUZA
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Tomada de preços Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 168/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JANETE PROBST & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Coronel Saldanha, 2415 - CEP: 85010130 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representado por **JANETE PROBST**, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo n. 168/2017, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº168/2017 do Pregão Presencial 06/2017, fica prorrogado até o período 02/10/2018 até 01/01/2019 àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 02/10/2018

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Contratante

Janete
JANETE PROBST & CIA LTDA

JANETE PROBST

849.527.929-00

Contratada

Testemunhas:

Elías Sioma
NOME: ELIAS SIOMA
CPF: 90539850934

Monica Lais Kuzinharski
NOME: MONICA LAIS KUZINHARSKI
CPF: 06938815933



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 692 /2019

CONTRIBUINTE:JANETE PROBST & CIA LTDA

CPF/CNPJ:07.387.884/0001-28

ENDEREÇO:R. TIRADENTES

N°: 329 TRIANON

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 11/01/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 217570377217570



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.387.884/0001-28

Certidão n°: 166093492/2019

Expedição: 11/01/2019, às 10:32:03

Validade: 09/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANETE PROBST & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.387.884/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JANETE PROBST & CIA LTDA
CNPJ: 07.387.884/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:28 do dia 21/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2019.

Código de controle da certidão: **1537.F19D.B41E.6EF7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019339565-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.387.884/0001-28**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 80/2017

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
168/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: JANETE PROBST E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Coronel Saldanha, 2415 - CEP: 85010130 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) JANETE PROBST, portador do RG nº 59447130 e inscrito no CPF/MF sob o nº849.527.929-00 denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº**168/2017** do **PREGÃO 06/2017**, fica prorrogado pelo período **11/01/2019** **ate 30/01/2019** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 11/01/2019

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

PARECER Nº 005/2019 – LIC

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE PALMITAL – PR

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2017

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS AJUSTES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS. LEI N.º 8.666/1993.

Trata-se de análise da minuta de Termo Aditivo a Contrato Administrativo, na forma do art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui como objeto a prorrogação da vigência de referido ajuste.

Instruem o presente processo, dentre outros, o Contrato Administrativo Original, solicitação da Secretaria responsável propondo a prorrogação contratual, Minuta do Termo aditivo, na forma prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e certidões da empresa contratada.

É o breve relatório.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe a este órgão de execução da Procuradoria do Município, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração,;

(...) III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

(...)§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atenda ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Isto posto, a celebração do referido Termo Aditivo, pelo que consta dos autos, não traz quaisquer outros ônus para a Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Outrossim, no que se refere à Certificação de Disponibilidade Orçamentária para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra atendida, conforme consta dos autos.

No que se refere à regularidade fiscal da contratada, todas as certidões necessárias foram acostadas aos autos, devidamente atualizadas e, portanto, plenamente válidas.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Termo Aditivo, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Neste ponto, cumpre esclarecer que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93:

§4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Nesse diapasão, seguindo os preceitos acima enumerados, consta do processo administrativo a respectiva dotação orçamentaria para fazer face à futura despesa.

Portanto, quanto ao aspecto orçamentário, encontra-se regular o presente procedimento.

Quanto à regularidade fiscal da contratada, deve ser verificado se todas as certidões se encontram presentes e atualizadas até a data de firmatura dos aditivos de prorrogação de vigência.

Por outro lado, imperiosa, também, a juntada de manifestações da Contratada, expressando sua concordância com o elastecimento do ajuste.

Superados os apontamentos acima delineados, no que tange aos aspectos jurídicos e formais da minuta do Termo aditivo que ora se analisa, constata-se que a mesma fora elaborada em observância à legislação que rege a matéria.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas às recomendações expedidas neste opinativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Sugere-se, pois, a restituição dos autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à Comissão de Licitação, para conhecimento do presente opinativo e providências pertinentes.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo ou entendimento.

Palmital (PR), 11 de Janeiro de 2019.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 80/2017

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
168/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: JANETE PROBST E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Coronel Saldanha, 2415 - CEP: 85010130 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **JANETE PROBST**, portador do RG nº 59447130 e inscrito no CPF/MF sob o nº849.527.929-00 denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº168/2017 do **PREGÃO 06/2017**, fica prorrogado pelo período **11/01/2019 até 30/01/2019** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 11/01/2019

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75580025/0001-02
GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tomada de preços Nº 06/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 168/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA O DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, Nº534, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JANETE PROBST E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com endereço À Rua Coronel Saldanha, 2415 - CEP: 85010130 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.387.884/0001-28, neste ato representado por JANETE PROBST, portadora do RG nº SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.527.929-00, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 168/2017, em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº168/2017 do **Tomada de preços 06/2017**, fica prorrogado pelo período **11/01/2019 ate 30/01/2019** àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.

Palmital, 11/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75580025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

JANETE PROBST E CIA LTDA

JANETE PROBST

849.527.929-00

Contratada

Testemunhas:

NOME: ELIAS SIOMA
CPF: 90539850934

NOME: MONICA LAIS KUZINHARSKI
CPF: 06938815933